SCZ+C Scalzilli & Chaves administração judicial

Laudo de Constatação Prévia

Processo n. 1000424-45.2025.8.13.0702

10ª Vara Cível do Foro da Comarca de Uberlândia/MG

UBERTEC SERVICE USINAGEM LTDA

Novembro/2025

Sumário

1. Considerações Preliminares 3
2. Pedido de Recuperação Judicial e Objeto do Laudo 4
3. Metodologia 6
4. Histórico e Causas da Crise 7
5. Informações da Requerente 8
6. Visita Técnica (Análise das Reais Condições de Funcionamento) 9
7. Principal Estabelecimento 28
8. Exercício Regular da Atividade por Dois Anos 29
9. Empregados 30
10. Passivo Concursal 31
11. Passivo Extraconcursal 32
12. Dimensões do Art. 47 33
13. Dimensões do Art. 48 e Art. 48-A 34
14. Dimensões do Art. 51 35
15. Análise das Demonstrações Econômico-financeiras 39
16. Composição do Polo Ativo 45
17. Conclusões 58

1. Considerações Preliminares

- Inicialmente, cumpre referir as premissas que basearam este Laudo de Constatação Prévia, bem como destacar alguns pontos para melhor compreensão do trabalho desenvolvido.
- **Os resultados constantes no presente Laudo se baseiam em informações contábeis, financeiras e operacionais fornecidas pela Requerente**, nos autos do processo n. 1000424-45.2025.8.13.0702, em trâmite perante o Juízo da 10ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia/MG, cujo conteúdo é público e pode ser acessado por qualquer interessado.
- Para chegar às conclusões apresentadas, entre outros aspectos: (i) tomou-se como boas e válidas as informações contidas nas demonstrações contábeis e financeiras da Requerente, as quais foram disponibilizadas no processo, bem como enviadas diretamente pela Requerente a esta Equipe Técnica durante a elaboração do Laudo; e (ii) foram realizadas visitas aos estabelecimentos da Requerente nos dias 27/11/2025 e 28/11/2025.
- As informações fornecidas pela Requerente **não foram objeto de exame independente ou auditadas**. A responsabilidade técnica pelas demonstrações contábeis é dos profissionais que as subscrevem, presumindo-se sua integridade formal e material.
- No âmbito da análise e diante do escopo do presente Laudo, presume-se que as informações disponibilizadas estavam completas e precisas em todos os seus aspectos relevantes. Dessa forma, **a Equipe Técnica não pode afirmar ou garantir a precisão e a completude dos dados repassados**.
- Diante desse contexto e daquilo que prevê o art. 51 da LREF, **a análise da Equipe Técnica se restringirá à conferência da existência de atividade e da completude da documentação apresentada pela Requerente**, não cabendo, neste momento, imiscuir-se na análise de mérito da documentação, em especial das demonstrações contábeis e financeiras, tampouco apresentar qualquer diagnóstico sobre a viabilidade econômica.
- As informações às quais a Equipe Técnica teve acesso e que foram utilizadas para elaboração deste Laudo **não serão aproveitadas para qualquer outro fim**.

2. Pedido de Recuperação Judicial e Objeto do Laudo

- Em 12/11/2025, a Sociedade Ubertec Service Usinagem Ltda ingressou com o seu pedido de Recuperação Judicial perante o D. Juízo da 10ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia/MG, indicando se tratar de empresa constituída em 2011, atuante no ramo de usinagem e fabricação de componentes industriais voltados à mineração.
- Na Petição Inicial, foi indicado que o Juízo competente seria o de Uberlândia/MG, uma vez que, embora a devedora possua duas filiais, localizadas em Petrolina/PE e em Canaã dos Carajás/PA, seu principal estabelecimento localiza-se na cidade mineira, por concentrar todo o *know-how* da empresa e ser o local de celebração dos contratos com seus principais clientes. No mais, a Requerente alega a existência de pedido de falência em seu desfavor (processo n. 5068099-54.2025.8.13.0702), em trâmite perante a 10ª Vara Cível de Uberlândia/MG, ressaltando que, nos termos do art. 6º, § 8º, da LREF, a distribuição do pedido de falência previne a jurisdição para eventual pedido de Recuperação Judicial formulado pelo mesmo devedor.
- Também foi mencionado que os requisitos dos arts. 48 e 51 da LREF teriam sido observados, justificando a distribuição do pedido em segredo de justiça, em razão da juntada de documentos sigilosos.
- Menciona-se que a propositura de pedido de Recuperação Judicial se tornou medida necessária diante da crise econômica vivenciada, a qual foi gerada por um conjunto de circunstâncias adversas, tais como: (i) as tarifas impostas pelos Estados Unidos à importação de minérios e derivados siderúrgicos brasileiros em 2025; (ii) a inflação suportada pelo setor de mineração; e (iii) as oscilações cambiais do dólar.
- Por fim, informou a existência de diversas demandas judiciais, propostas por credores, que podem ensejar constrições e atos de expropriação de bens indispensáveis ao desenvolvimento da atividade empresária. Dentre tais demandas judiciais, destacou: (i) a Ação de Despejo de n. 5044935-60.2025.8.13.0702, relativa ao imóvel em que se situa a sede da empresa em Uberlândia/MG, na qual já teria sido proferida decisão determinando a desocupação; (ii) a Ação de Busca e Apreensão de n. 5061582-33.2025.8.13.0702, ajuizada pelo Banco Mercedes-Benz do Brasil S.A, visando à consolidação da propriedade fiduciária sobre bens essenciais à manutenção da atividade empresarial; e (iii) o pedido de falência, referido anteriormente, de n. 5068099-54.2025.8.13.0702.
- Diante desse contexto, requereu, em sede de tutela de urgência, a antecipação dos efeitos do *stay period* e a suspensão das ações de despejo, busca e apreensão e falência em curso.

2. Pedido de Recuperação Judicial e Objeto do Laudo

- O processo foi, inicialmente, distribuído à 6ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia/MG que, em decisão acostada ao evento n. 6, declarou-se incompetente e determinou a remessa dos autos à 10ª Vara Cível, em razão da conexão com o pedido de falência.
- Ao evento n. 12, a Requerente informou que o mandado expedido na ação de busca e apreensão de n. 5061582-33.2025.8.13.0702 foi efetivamente cumprido, ocasião em que dois caminhões de propriedade da Requerente foram apreendidos. Ademais, relatou que, em 14/11/2025, o Oficial de Justiça responsável pelo cumprimento da ordem de despejo relativa ao processo n. 5044935-60.2025.8.13.0702 compareceu à sede da Requerente, com o objetivo de promover a desocupação do imóvel, cujo cumprimento foi momentaneamente obstado mediante diálogo.
- Diante disso, requereu, em caráter liminar, o reconhecimento da essencialidade dos seguintes bens: (i) Caminhão Mercedes-Benz 2426/54 ATEGO 6x2 3e Diesel 2P (básico), Ano/Modelo 2022/2022, Renavam 01304809843, Chassi 9BM958166NB272648, Placa RUS9F00 (MG), cor azul; (ii) Caminhão Mercedes-Benz 1726/48 ATEGO 4x2 Diesel 2P (básico), Ano/Modelo 2022/2023, Renavam 01322472804, Chassi 9BM958154PB292031, Placa RVF5H12 (MG), cor azul; e (iii) imóvel que abriga a sede operacional da Requerente, descrito na Matrícula n. 56.087 do 2º Ofício de Registro de Imóveis local, situado na Avenida Amazonas, n. 1303, Bairro Brasil, Uberlândia/MG, CEP 38.400-734.
- Na sequência, sobreveio a decisão judicial (evento n. 14) deferindo a antecipação dos efeitos do *stay period* e assegurando a manutenção da Requerente na posse do imóvel em que se localiza sua sede e a devolução dos caminhões apreendidos. Determinou-se, ainda, a expedição de ofícios aos Juízos responsáveis pelas ações de busca e apreensão e de despejo, para comunicação acerca da decisão.
- Ainda no bojo de referida decisão, este D. Juízo determinou a realização de constatação prévia, designando esta Equipe Técnica para a sua condução.
- Nesse contexto, o presente laudo tem, por objetivo, primordialmente, apresentar as conclusões acerca: (i) das reais condições de funcionamento da Requerente; (ii) da regularidade da documentação apresentada pela Requerente; e (iii) da conformidade dos documentos contábeis com a legislação aplicável.
- Além desses pontos, esta Equipe poderá, ainda, abordar outros temas que entenda relevantes para a avaliação deste D. Juízo quanto ao deferimento do processamento da Recuperação Judicial

3. Metodologia

- Considerando a decisão judicial proferida pelo Juízo Recuperacional, o disposto no art. 51-A da Lei 11.101/2005, bem aquilo que prevê a Recomendação 57 do CNJ, este Laudo será dividido da seguinte forma:

  (i) histórico e causas da crise;

  (ii) informações sobre a Requerente sob o ponto de vista societário e operacional;

  (iii) objeto social da Requerente;

  (iv) considerações acerca da composição do polo ativo;

  (v) descrição das visitas técnicas realizada nos estabelecimentos da Requerente;

  (vi) verificação das reais condições de funcionamento da empresa;

  (vii) análise do principal estabelecimento da Requerente;

  (viii) constatação do exercício regular da atividade empresária por dois anos;

  (ix) exame da folha de colaboradores;

  (x) análise do passivo concursal e extraconcursal declarado;

  (xi) constatação das dimensões preconizadas pelo art. 47 da Lei 11.101/2005;

  (xii) verificação objetiva do preenchimento dos requisitos que dizem respeito à legitimidade do devedor para requerer a recuperação judicial, previstos nos arts. 48 e 48-A da Lei 11.101/2005;

  (xiii) verificação objetiva do preenchimento dos requisitos para a apresentação do pedido de recuperação judicial que dizem respeito à documentação exigida no art. 51 da Lei 11.101/2005;

  (xiv) análise contábil-financeira.

- Como forma de indicar a presença ou não dos elementos necessários ao ajuizamento da recuperação judicial, esta Equipe Técnica utilizará a seguinte legenda:

Observado	
Observado parcialmente	
Não observado	

4. Histórico e Causas da Crise

- De acordo com o narrado na Petição Inicial, a Requerente, constituída em 07/04/2011, consolidou-se no mercado como uma das mais tradicionais empresas do setor de usinagem e fabricação de componentes industriais voltados à mineração, com reconhecimento em âmbito nacional e internacional. Narra-se, ainda, que a Requerente mantém estrutura organizacional robusta, composta por, aproximadamente, 160 colaboradores diretos. Ademais, sublinha-se que, em 2024, o faturamento da Requerente superou R$ 41.000.000,00, o que evidenciaria a sua relevância econômica no cenário nacional.
- Relata que, nos últimos exercícios sociais, teria passado a enfrentar um conjunto de circunstâncias macroeconômicas adversas, as quais teriam comprometido a sua liquidez, a sua capacidade de honrar compromissos e a sua estabilidade do fluxo de caixa. Destaca que, por fabricar produtos voltados ao setor de mineração, a crise decorreria de uma sequência de fatores externos e conjunturais, agravada por distorções de mercado e pelo cenário político e econômico.
- Informa que a principal causa recente do desequilíbrio econômico-financeiro estaria associada às tarifas impostas pelos Estados Unidos à importação de minérios e derivados siderúrgicos brasileiros. Com o aumento das tarifas sobre o aço, o alumínio e outros insumos metálicos, teria havido a desestruturação no fluxo de exportações do Brasil e redução da competitividade das mineradoras nacionais no mercado internacional, o que teria afetado toda a cadeia de fornecimento de equipamentos e peças.
- De acordo com a Requerente, outro fator determinante para a instalação da crise na atividade teria sido a inflação suportada pelo setor de mineração, que ensejou a elevação substancial do custo fixo de operação, sem que houvesse contrapartida proporcional no preço de venda dos seus produtos e serviços – o que teria causado desequilíbrio de caixa e incapacidade de cumprimento de obrigações imediatas.
- Por fim, menciona que as oscilações cambiais teriam contribuído fortemente para a crise, uma vez que grande parte dos insumos e materiais utilizados são cotados em dólar, de modo que a desvalorização do real teria elevado o custo de reposição e manutenção dos equipamentos, além de encarecido o financiamento de longo prazo contratado na moeda estrangeira.
- Diante da situação de crise narrada, indica-se a necessidade de pleitear a Recuperação Judicial para restabelecer o equilíbrio da atividade.

5. Informações da Requerente

Denominação social
UBERTEC SERVICE USINAGEM LTDA.

CNPJ
13.746.252/0001-06

Início das Atividades
07/04/2011

Endereço
Avenida Amazonas, n. 1303, Brasil, Uberlândia/MG, CEP 38.400-734

UBERTEC SERVICE USINAGEM LTDA

LUIZ CARLOS NUNES
SÓCIO
R$ 62.200,00 – 100%

Objeto Social

Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios, serviços de usinagem, tornearia e solda, serviços de tratamento e revestimento em metais, fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios, fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente, manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente, instalação de máquinas e equipamentos industriais, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor, aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.

6. Visita Técnica (Análise das Reais Condições de Funcionamento) | Matriz

- Em 27 de novembro de 2025, por volta das 11h30, esta Equipe Técnica realizou visita *in loco* ao endereço localizado na Avenida Amazonas, n. 1.303, Bairro Brasil, em Uberlândia/MG, CEP 38.400-734, onde se situa a sede da Requerente.
- No local, os membros da Equipe Técnica foram recepcionados pelo Dr. Jhonata Rodrigues, advogado da Requerente; pelo Sr. Nicolau Aguiar, consultor externo contratado pela Requerente; e pela Sra. Juliana Gervasio, supervisora financeira da Requerente.
- Os representantes/prepostos da Requerente apresentaram integralmente as instalações físicas, que se encontram distribuídas em dois terrenos contíguos, e com metragem total de 4.838,97m^2. O imóvel da Avenida Amazonas, n. 1.303, está locado junto à Covap de Minas Locação Ltda. Já o outro imóvel, localizado na Rua Pernambuco, n. 1.279, Bairro Brasil, em Uberlândia/MG, está locado junto à Sra. Maria Gabriela de Castro Gontijo e ao Sr. Rodrigo Thomaz de Castro Gontijo.
- Embora sejam, na prática, dois imóveis distintos, cada qual objeto de contrato de locação próprio, verificou-se, durante a visita, que os ambientes apresentam integração física e funcional, operando de maneira conjunta no desenvolvimento das atividades empresariais.
- O pavimento superior é destinado às atividades administrativas e comporta diversas salas, entre elas: setor comercial, TI, sala do sócio/administrador Luiz Carlos Nunes, além de dependências da área financeira e fiscal. Na parte inferior, encontra-se instalada a área operacional da Requerente, composta por amplo espaço fabril, no qual se verificou a presença de diversas máquinas, equipamentos e peças distribuídos ao longo do galpão.
- Observou-se que o setor produtivo está estruturado com equipamentos de usinagem e fabricação, bem como áreas destinadas ao manuseio, preparação e movimentação de materiais, com peças e componentes alocados em diferentes etapas do processo produtivo.
- O estabelecimento dispõe de amplo espaço para circulação e execução das atividades produtivas.
- Constatou-se, portanto, a existência de atividade empresarial no local. Os equipamentos pareciam em boas condições de funcionamento e conservação. Verificou-se, ainda, a presença de um número considerável de funcionários local, embora vários estivessem em horário de almoço.

6. Visita Técnica (Análise das Reais Condições de Funcionamento) | Matriz

- Durante a visita, e em resposta aos questionamentos formulados por esta Equipe Técnica, foram prestadas as seguintes informações:

  - a Requerente conta, atualmente, com 127 colaboradores, distribuídos entre setores administrativo e operacional. Foi relatado que, entre julho e outubro de 2025, houve redução significativa do quadro de pessoal, sobretudo em razão de atrasos na folha de pagamento, ocorridos a partir de julho/2025. A maior parte dos colaboradores está alocada na matriz, havendo, ainda, equipe na filial de Petrolina/PE. Foi informado que não há trabalho remoto, sendo a atividade estritamente presencial, com parte dos funcionários eventualmente dedicada a serviços externos (como entregas e assistências técnicas);

  - quanto ao modelo de negócios, esclareceu-se que o faturamento atual está equilibrado entre peças e serviços. Na área de peças, a atividade consiste na confecção de componentes específicos, mediante envio de técnico e desenhista ao cliente para levantamento, elaboração de desenho técnico, aquisição de materiais e posterior fabricação. A Requerente não fabrica máquinas completas, mas, sim, componentes/peças aplicáveis a máquinas de terceiros. Além disso, a Requerente é frequentemente contratada para reparação de peças e máquinas industriais;

  - foi informado, ainda, que a atuação se dá exclusivamente no mercado privado, sem prestação de serviços para órgãos públicos ou participação em processos licitatórios;

  - relatou-se que a Requerente está instalada no endereço atual há, aproximadamente, 14 anos, e que mantém atuação nacional, especialmente nos estados de Minas Gerais, Pernambuco e Bahia, onde concentram-se grandes mineradoras;

  - o sócio Luiz Carlos Nunes, único integrante do quadro societário, exerce igualmente a administração da empresa, estando constantemente presente na sede ou em viagens comerciais, já que desempenha papel relevante na interlocução com clientes e compreensão do processo produtivo;

  - a confirmação acerca de a empresa ainda se enquadrar como EPP encontra-se pendente, não tendo os representantes conseguido atestar eventual desenquadramento no momento da visita;

  - com relação à filial de Petrolina/PE, esclareceu-se que se trata de um galpão com estrutura operacional reduzida, mas equipado com maquinário básico (torno, fresa etc.), embora em escala significativamente menor em relação à matriz;

6. Visita Técnica (Análise das Reais Condições de Funcionamento) | Matriz

- foi informado que a produção atual encontra-se substancialmente reduzida, operando, segundo o consultor Nicolau Aguiar, com, aproximadamente, 30% de sua capacidade. Esclareceu-se que a Requerente já chegou, em períodos anteriores, a empregar 308 colaboradores, distribuídos em três turnos de trabalho. A manutenção desse quadro elevado por quase um ano ocorreu na expectativa de retomada de novos contratos, sobretudo pela dificuldade de reposição de mão de obra altamente especializada. Todavia, a partir de 2024, os efeitos da crise econômico-operacional tornaram-se mais evidentes, refletindo em queda de demanda e dificuldades no cumprimento de cronogramas, ocasionando perda gradual de clientes;
- no tocante ao parque industrial da matriz, destacou-se que a Requerente possui bens próprios, bens alugados e bens financiados, estes últimos com risco efetivo de busca e apreensão. Foi informado que dois caminhões alienados fiduciariamente ao Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A (Placa RUS9F00 e Placa RVF5H12) foram recentemente apreendidos. Atualmente, o conjunto de veículos da empresa soma cerca de 15 unidades, em sua maioria financiadas e compostas por veículos com carroceria;
- enfatizou-se que o nível de estoque é restrito e direcionado à aplicação imediata, sendo que, diante da conjuntura financeira da Requerente, os insumos vêm sendo adquiridos exclusivamente para atendimento direto de ordens de serviço, sem formação de estoque estratégico;
- quanto aos custos operacionais, foi informado pela Sra. Juliana Gervasio que o custo fixo mensal da Requerente é de aproximadamente R$ 2.000.000,00, compreendendo despesas com energia elétrica, água, folha de pagamento, tributos, aluguel e custos específicos relacionados ao correto descarte de resíduos industriais;
- no que concerne às projeções futuras, os representantes/prepostos da Requerente destacaram que o esforço atual concentra-se na reaproximação comercial com clientes antigos, cuja relação teria sido afetada por atrasos e dificuldades na execução contratual. Trata-se, segundo relatado, de estratégia de médio e longo prazo. Informou-se ainda que, em razão do típico recesso do setor industrial no final do ano, há tendência de redução temporária da operação, com expectativa de retomada gradual a partir do pós-carnaval, prevendo-se que a Requerente retorne a um patamar operacional mais consistente a partir de março de 2026.

6. Visita Técnica (Análise das Reais Condições de Funcionamento) | Matriz

6. Visita Técnica (Análise das Reais Condições de Funcionamento) | Matriz

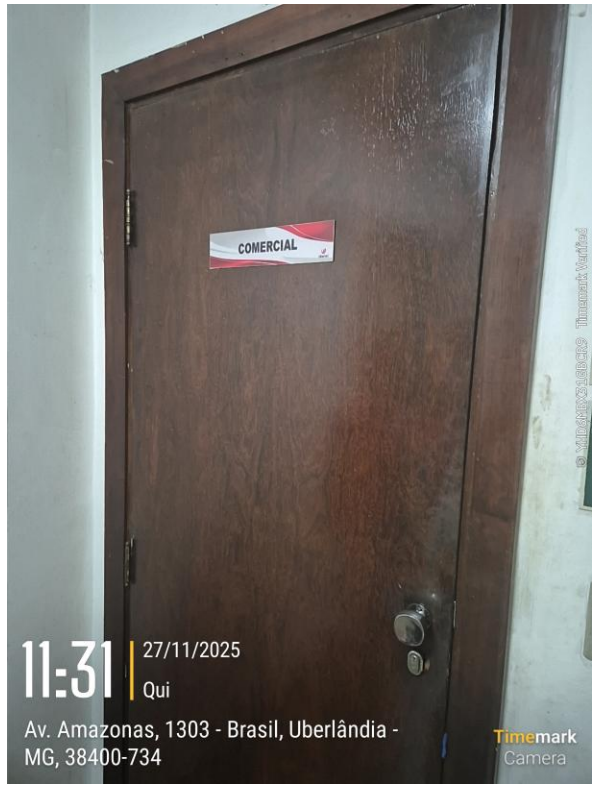

6. Visita Técnica (Análise das Reais Condições de Funcionamento) | Matriz

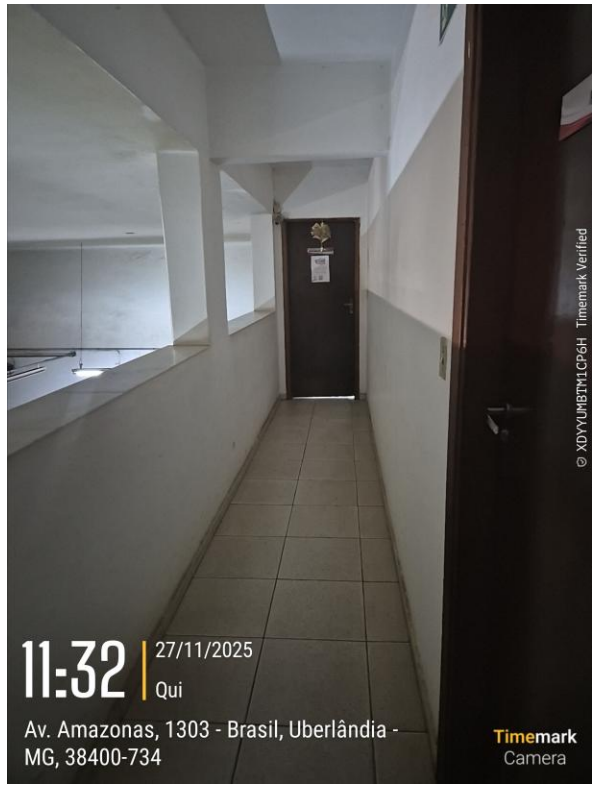

6. Visita Técnica (Análise das Reais Condições de Funcionamento) | Matriz

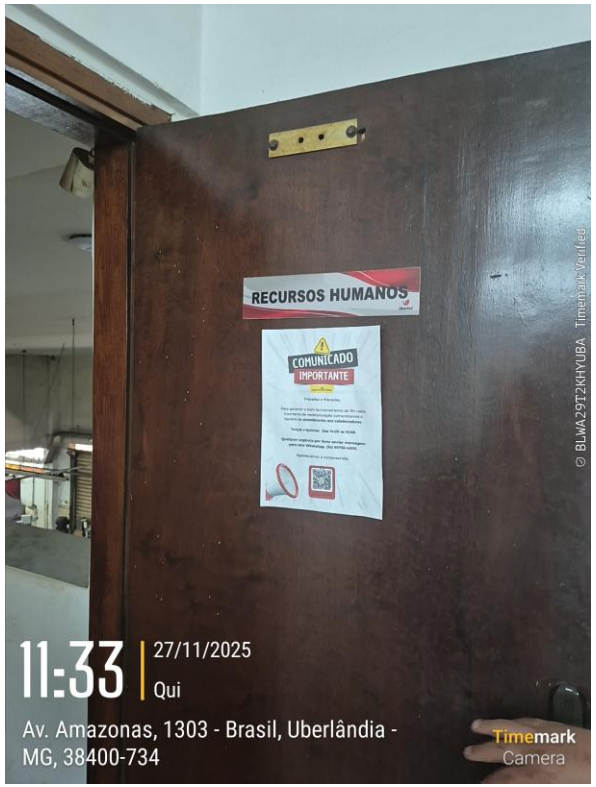

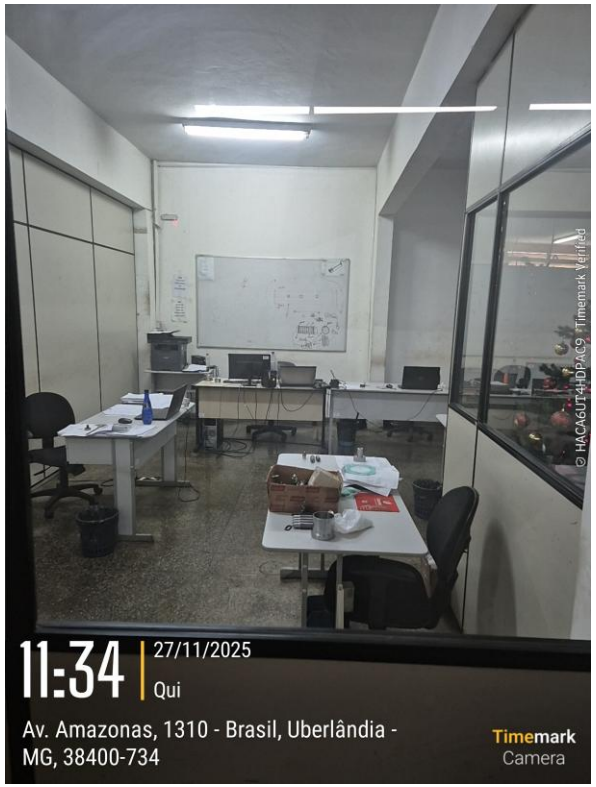

6. Visita Técnica (Análise das Reais Condições de Funcionamento) | Matriz

6. Visita Técnica (Análise das Reais Condições de Funcionamento) | Matriz

6. Visita Técnica (Análise das Reais Condições de Funcionamento) | Matriz

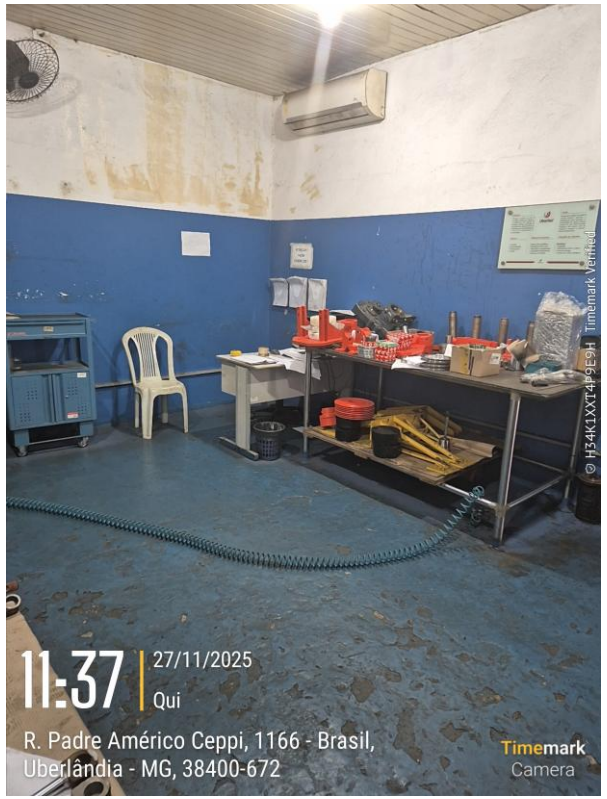

6. Visita Técnica (Análise das Reais Condições de Funcionamento) | Matriz

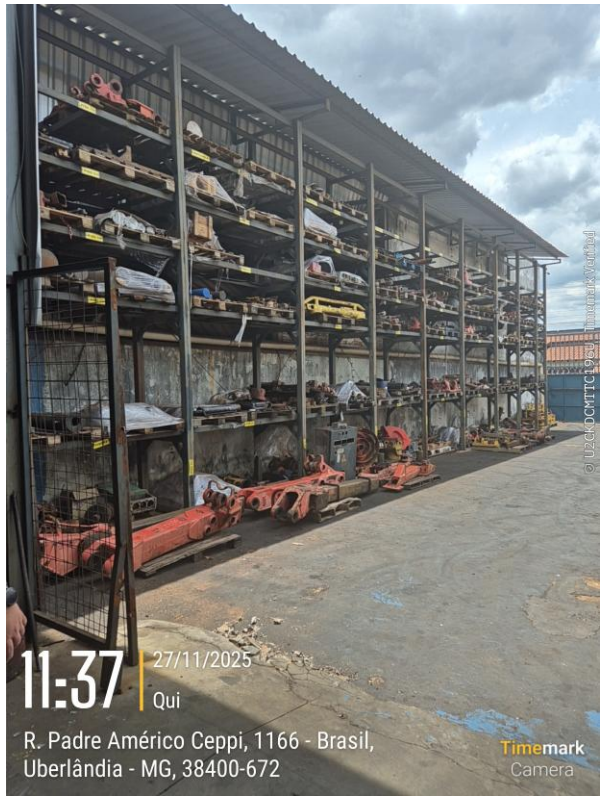

6. Visita Técnica (Análise das Reais Condições de Funcionamento) | Matriz

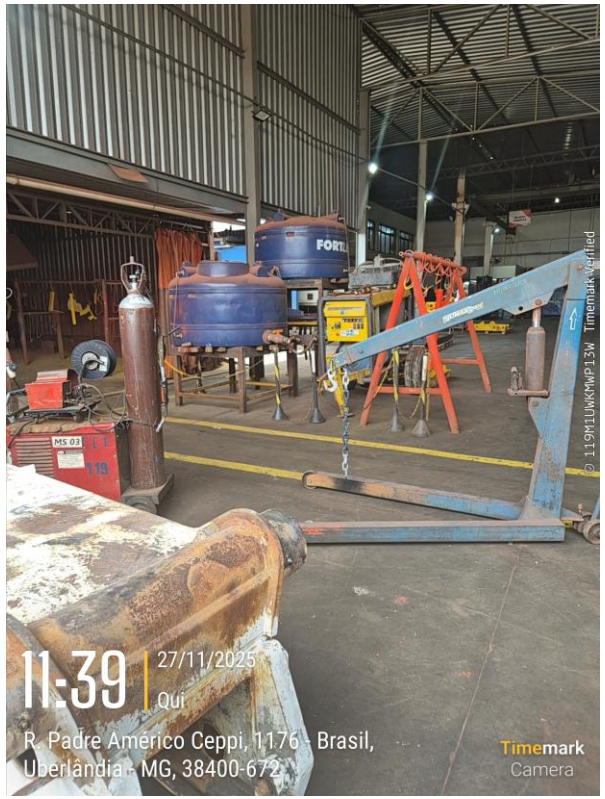

6. Visita Técnica (Análise das Reais Condições de Funcionamento) | Matriz

6. Visita Técnica (Análise das Reais Condições de Funcionamento) | Matriz

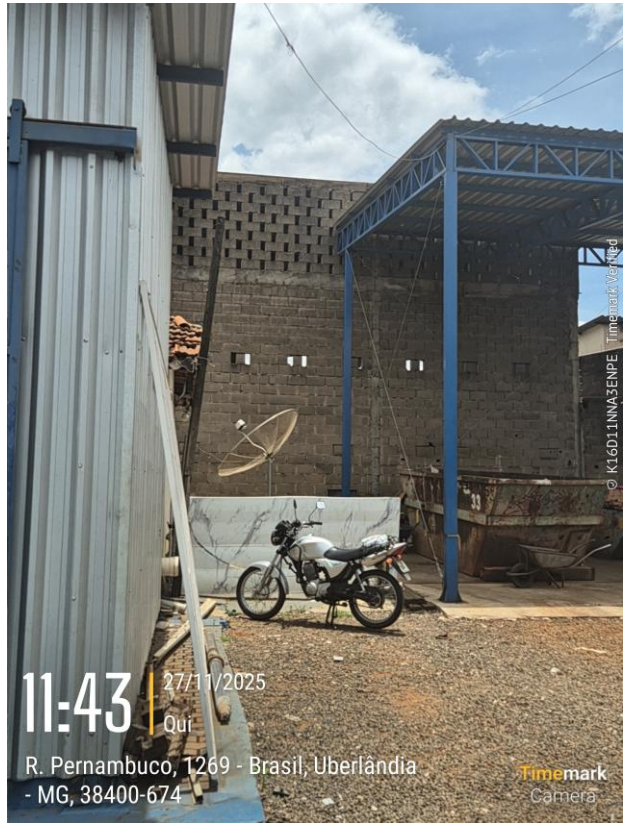

6. Visita Técnica (Análise das Reais Condições de Funcionamento) | Filial Petrolina/PE

- Ainda no dia 27/11/2025, esta Equipe enviou preposta para a visitação da filial da Requerente, localizada na Rodovia BR 122/438, S/N, Bairro Topazio, Petrolina/PE, CEP: 56.320-700.
- No local, a preposta foi recebida pelo Sr. Daniel Machado Peixoto, gestor da filial, que acompanhou a Equipe durante toda a inspeção e prestou os esclarecimentos necessários.
- Constatou-se que o estabelecimento consiste em um amplo galpão, com o logotipo da Ubertec, destacado em sua fachada, tendo sido identificados alguns veículos estacionados em frente ao imóvel:

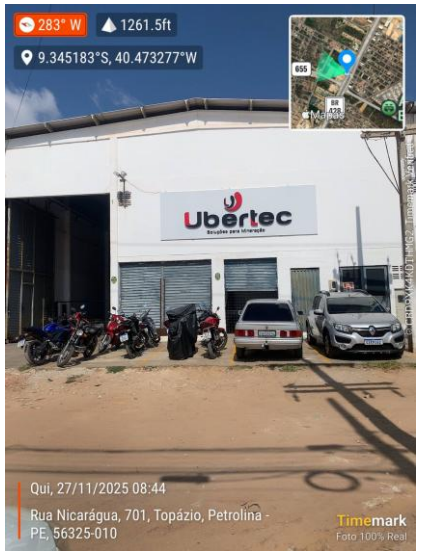

- No decorrer da visita, constatou-se a presença de, aproximadamente, 22 funcionários em efetivo exercício de suas funções, distribuídos entre os setores administrativos e de produção.
- Foi possível apurar, durante a visita, diversos funcionários atuando na parte operacional da fábrica. Após questionamento, o Sr. Daniel esclareceu que os funcionários se encontravam realizando reformas e manutenções de peças a serem encaminhadas aos clientes da Requerente.

6. Visita Técnica (Análise das Reais Condições de Funcionamento) | Filial Petrolina/PE

- O estabelecimento dispõe de amplo espaço para circulação e execução das atividades produtivas, contando, ainda, com setores de compras; almoxarifado; expedição; hidráulica; comercial; qualidade; e planejamento, controle e produção.
- Foi possível visualizar, no local, diversas peças prontas para entrega ao cliente. Ainda, foi possível verificar as Notas Fiscais emitidas, relativas a produtos já entregues aos clientes, nas quais constavam os dados da matriz da Requerente.
- Consoante informado nas diligências, a filial produz e entrega, por meio de três camionetes próprias, peças de menor porte, enquanto as peças maiores são produzidas e enviadas a partir da matriz, localizada em Uberlândia/MG, por meio de caminhões próprios. No momento da visita, dois veículos estavam na fábrica, enquanto o terceiro já havia se deslocado para efetuar uma das entregas.
- Portanto, foi possível constatar a existência de atividade empresarial na filial de Petrolina/PE. Os equipamentos pareciam em boas condições de funcionamento e conservação e o número de funcionários se mostrou compatível com o que foi informado na documentação que instruiu a Petição Inicial.

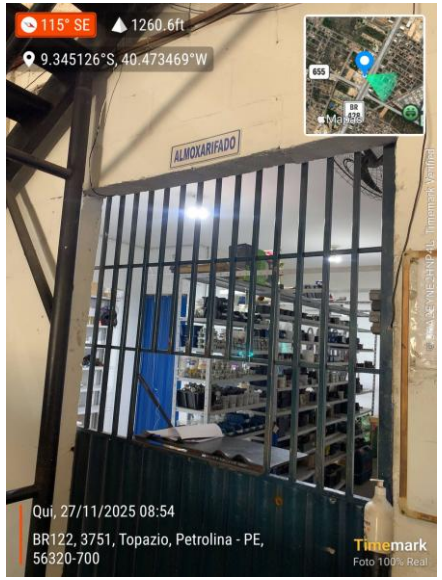

6. Visita Técnica (Análise das Reais Condições de Funcionamento) | Filial Petrolina/PE

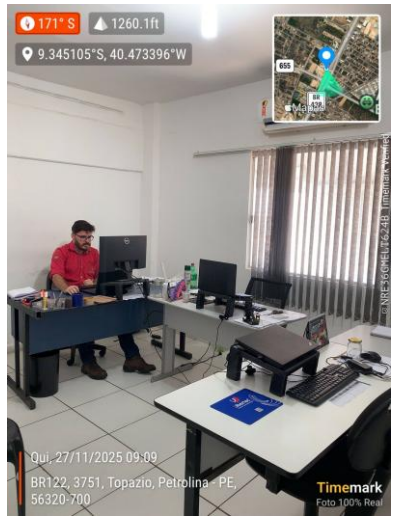

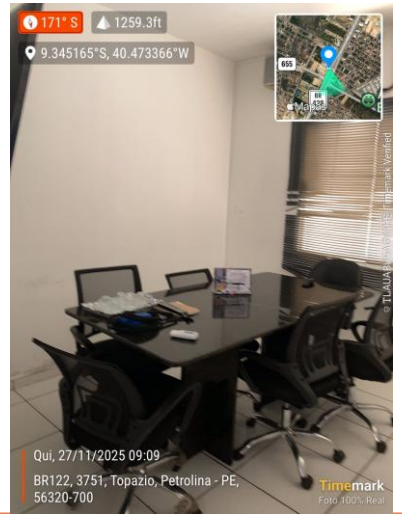

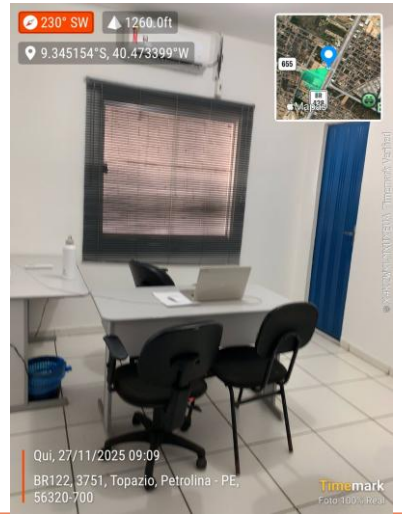

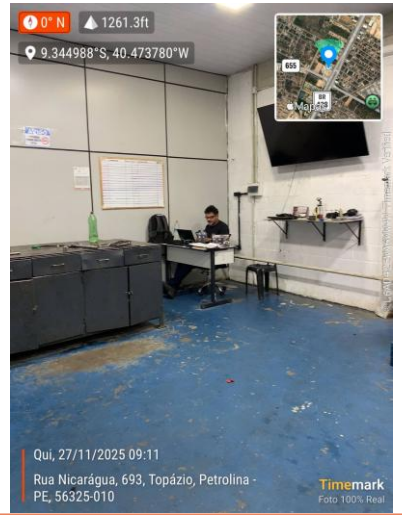

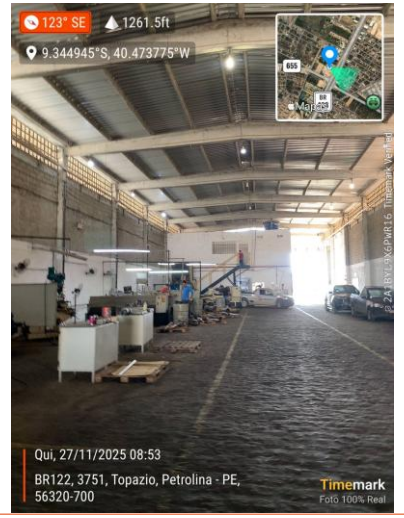

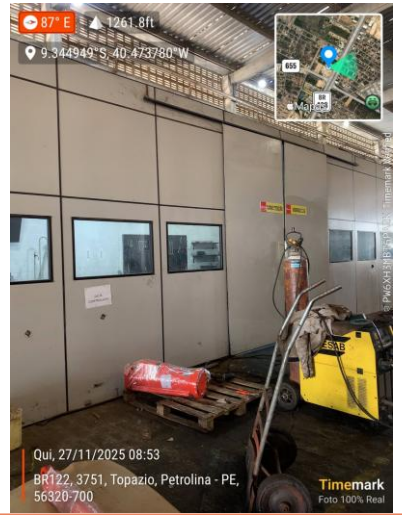

6. Visita Técnica (Análise das Reais Condições de Funcionamento) | Filial Canaã dos Carajás/PA

- Ato contínuo, no dia 28/11/2025, esta Equipe visitou a filial localizada na Avenida Industrial, n. 540, Quadra 1, Lote 35, Bairro Centro, Canaã dos Carajás/PA, CEP: 68.537-000.
- Registra-se que, em reunião prévia com esta Equipe Técnica, realizada em 26/11/2025, os procuradores da Requerente haviam informado que, embora o CNPJ desta filial ainda se encontre ativo, as suas atividades já teriam sido encerradas e o prédio devolvido ao locador.
- Durante a visita *in loco*, o preposto desta Equipe Técnica constatou que, conforme informado pela Requerente, o imóvel não mais se encontrava ocupado pela Requerente, tendo sido encontrado, no local, prédio ocupado por outra empresa, denominada “Cimentec”, a qual não possui qualquer relação com a Requerente ou seus sócios, conforme pesquisas realizadas por esta Equipe Técnica .
- Não foi identificada qualquer placa, adesivo ou outra forma de sinalização que fizesse referência à Ubertec no imóvel, o que confirma que as atividades da Requerente já se encontram encerradas no local.
- Destaca-se que, em que pese tenha a preposta desta Equipe Técnica esperado por cerca de uma hora e tentado contato com pessoas nas redondezas, não foi identificado qualquer movimento no local, o que parece ir ao encontro do informado em reunião, no sentido de que o encerramento das atividades foi recente.

6. Visita Técnica (Análise das Reais Condições de Funcionamento)

- Por fim, destaca-se que, em análise à documentação societária da Requerente, verificou-se a existência de referência a uma terceira filial em seu contrato social, a qual seria localizada em Água Azul do Norte/PA. Tendo em vista que não houve referência a esta filial na Petição Inicial ou nas reuniões realizadas, a Equipe Técnica solicitou esclarecimentos à Requerente por e-mail, os quais, todavia, não foram prestados no do prazo concedido.
- Sendo assim, tendo em vista que a existência de outras filiais importa na necessidade de apresentação de novos documentos pela Requerente, entende-se pela necessidade de **intimação da Devedora, para que preste esclarecimentos acerca da filial de Água Azul do Norte/PA, informando a data em que houve o início e eventual encerramento das atividades, juntando a documentação pertinente para essa finalidade**.
- De qualquer forma, destaca-se que a Equipe Técnica visitou todos os endereços informados pela Requerente em sua Petição Inicial, **concluindo que há efetiva atividade empresarial em Uberlândia/MG e Petrolina/PE.** Destaca-se, ainda, que a Requerente dispõe de estrutura física adequada para a continuidade de suas operações e que o seu centro administrativo e operacional está sediado em Uberlândia/MG.

7. Principal Estabelecimento

- O art. 3º da LREF dispõe que "*é competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil*".
- O conceito de "principal estabelecimento" é, nitidamente, um conceito jurídico indeterminado. Portanto, trata-se de questão que deve ser decidida à luz do caso concreto, o que sempre demanda o exame de fatos e provas.
- De todo modo, a doutrina e jurisprudência concordam que o critério definidor é econômico, o qual não se confunde com o local da sede constante do contrato ou do estatuto social. Assim, o entendimento predominante aponta como critérios para a definição do principal estabelecimento o local onde (i) existe maior faturamento e/ou (ii) são exercidas as atividades mais relevantes da empresa ("centro das atividades") e/ou (iii) se encontram os seus principais ativos, ou seja, onde ela é mais expressiva em termos patrimoniais.
- No caso em comento, a partir da análise dos contratos sociais, verifica-se que a Requerente dispõe de quatro estabelecimentos: Uberlândia/MG e Petrolina/PE, ambos em atividade, Canaã dos Carajás/PA, cuja atividade se encontra encerrada, e Água Azul do Norte/PA, cuja verificação de atividade encontra-se pendente de esclarecimento pela Requerente.
- Após as visitas realizadas, parece não haver dúvidas quanto à competência do Juízo da Comarca de Uberlândia/MG, uma vez que a Requerente possui a sede administrativa e o centro da operação na cidade mineira, estando, portanto, o principal estabelecimento localizado em Uberlândia/MG.
- Assim, considerando que, na Comarca de Uberlândia, não existem varas empresariais especializadas e que o processo de falência ajuizado em face da Ubertec já tramita perante este o Juízo da 10ª Vara Cível, entende-se que, de fato, o presente feito é de competência exclusiva de referida Vara Cível, nos termos do art. 6º, § 8º, da LREF: "*A distribuição do pedido de falência ou de recuperação judicial ou a homologação de recuperação extrajudicial previne a jurisdição para qualquer outro pedido de falência, de recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial relativo ao mesmo devedor*".

8. Exercício Regular da Atividade por Dois Anos

- O art. 48, *caput*, da LREF define que "*poderá requerer recuperação judicial o devedor que,* ***no momento do pedido****, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos*". Este exercício regular da atividade empresarial ocorre quando a empresa: (i) está registrada no Registro Público de Empresas Mercantis; (ii) mantém escrituração contábil; e (iii) levanta demonstrações financeiras.

- No caso em análise, constata-se, a partir das alterações e consolidações do contrato social da Ubertec (Evento 1, DOCCOMPROV9), que a sociedade se encontra com situação cadastral ativa junto à Receita Federal do Brasil desde 02/06/2011, tendo iniciado as suas atividades, conforme atos constitutivos (Evento 1, DOCCOMPROV8), em 07/04/2011. Logo, há fortes indícios de que a Requerente possui atividade regular há mais de dois anos.

- Ocorre que a doutrina especializada é pacífica ao afirmar que a regularidade da atividade é comprovada mediante a juntada de certidão emitida pela Junta Comercial, a qual não foi acostada ao feito. Nesse sentido, citam-se as lições de Marcelo Barbosa Sacramone* (*"A prova do exercício da regularidade da atividade há pelo menos dois anos é feita mediante a certidão (ficha completa) expedida pela Junta Comercial da sede do empresário, a quem compete a inscrição de seus atos constitutivos"*) e Marlon Tomazette** (*"O primeiro requisito específico para que o empresário possa ter sua recuperação judicial requerida é o exercício regular da atividade empresarial há mais de dois anos. Tal exercício será comprovado mediante certidão da junta comercial, que pode ser elidida por prova em contrário"*.

- No que se refere à documentação contábil, a Devedora apresentou balanços patrimoniais e demonstrações do resultado do exercício (Evento 1, DOCCOMPROV16), o que, mais uma vez, indica a existência de atividade há mais de dois anos.

- Portanto, apesar da documentação apontar para o exercício da atividade há mais de dois anos, **deve ser a Requerente intimada para apresentar a certidão emitida pela Junta Comercial para comprovação da regularidade**.

Documento	Preenchimento
Certidão expedida pela Junta Comercial	
Demonstrações contábeis	

* SACRAMONE, Marcelo Barbosa. **Comentários À Lei de Recuperação de Empresa e Falência - 6ª Edição 2025**. 6. ed. Rio de Janeiro: SRV, 2025. *E-book*. p.219.

** TOMAZETTE, Marlon. **Curso de Direito Empresarial-falência e Recuperação de Empresas - Vol.3 - 13ª Edição 2025**. 13. ed. Rio de Janeiro: SRV, 2024. *E-book*. p.60.

9. Empregados

- Conforme documentação enviada diretamente a essa Equipe, referente ao mês de outubro de 2025, a Requerente contava com 129 colaboradores ativos, distribuídos entre 3 filiais.

FILIAL	COLABORADORES
UBERTEC – MATRIZ UBERLÂNDIA/MG	98
UBERTEC - FILIAL CANAÃ DOS CARAJÁS/PA	05
UBERTEC - FILIAL PETROLINA/PE	26
TOTAL	**129**

- Destaca-se que a documentação não detalhava cargos, salários e encargos, ficando a análise restrita ao total de funcionários.

- Nesse contexto, esta Equipe Técnica solicitou aos procuradores da Requerente, por e-mail, a relação dos empregados que atenda o disposto no art. 51, IV, da Lei 11.101/2005, porém, não houve a remessa da documentação no prazo concedido à Requerente.

10. Passivo Concursal

- O passivo concursal da Requerente soma R$ 45.730.933,27 distribuídos entre 176 credores da Classe I, 309 da Classe III e 577 da Classe IV. É importante destacar que, na contagem aqui demonstrada, foram unificados credores de mesma identificação e classe que foram arrolados de forma segregada na lista apresentada nos autos. Ademais, constavam 12 credores da Classe I com valor zerado, que foram excluídos da contagem. Abaixo, visualiza-se a composição dos valores por classe:

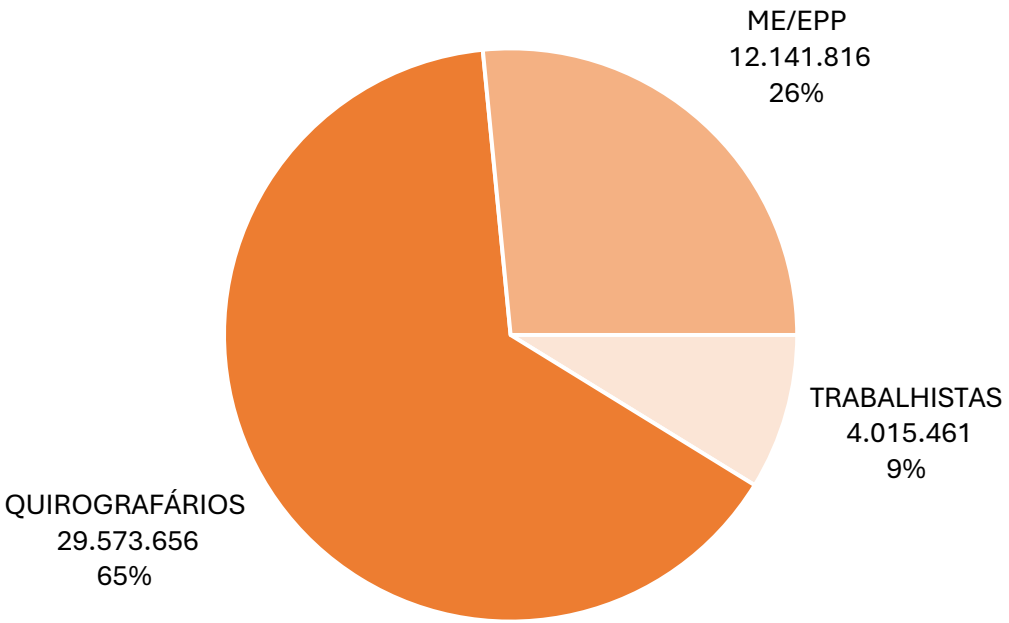

- Os 10 maiores credores representam 56,7% do crédito, conforme se verifica abaixo:

CLASSE	CREDOR	VALOR (R$)
QUIROGRAFÁRIA	LEPTA CAPITAL	9.434.300,81
QUIROGRAFÁRIA	NOBEL SECURITIZADORA S/A	4.028.004,84
QUIROGRAFÁRIA	IOX SECURITIZADORA S/A	3.976.556,52
ME/EPP	JOAO ELIAS MARTINS FILHO	1.841.500,00
QUIROGRAFÁRIA	BANCO DO BRADESCO	1.619.191,44
ME/EPP	PONTO COMUNICACAO VISUAL	1.297.130,00
QUIROGRAFÁRIA	VALDIR EDUARDO DA CUNHA	1.219.659,00
QUIROGRAFÁRIA	BARACAT SOCIEDADE DE ADVOGADOS	887.500,00
QUIROGRAFÁRIA	BANCO SAFRA	808.275,35
ME/EPP	SM PARTNERS	799.999,92

11. Passivo Extraconcursal

- No que se refere ao passivo extraconcursal, a Requerente apontou 13 débitos fiscais, que somam R$ 19.141.894,21, sem discriminação dos entes para quais são devidos os montantes, nem quais tributos originaram a dívida.
- Foram acostados aos autos os relatórios de débitos estaduais junto ao Estado de Minas Gerais e federais. **Contudo, não houve a juntada dos documentos fiscais relativos aos Estados do Pará e Pernambuco, tampouco da documentação referente aos Municípios de Petrolina/PE, Canaã dos Carajás/PA ou Água Azul do Norte/PA, locais em que, ao menos formalmente, a Requerente possui filiais**.
- Foi fornecida certidão positiva com efeito de negativa do município de Uberlândia/MG e certidão positiva de débitos tributários do Estado de Minas Gerais.
- As certidões federal, estaduais junto aos Estados do Pernambuco e do Pará, e municipais junto aos Municípios de Petrolina/PE, Canaã dos Carajás/PA e Água Azul do Norte/PA, **não foram encaminhadas/apresentadas**.

12. Dimensões do Art. 47

Item a ser verificado	Preenchimento	Observações
Existe receita operacional vinculada à atividade empresarial?		Sim, os documentos apresentados evidenciam que há receita operacional vinculada à atividade.
A estrutura física utilizada pelo Requerente é adequada para o desenvolvimento da atividade?		Através das visitas técnicas, foi possível concluir que a Requerente está desenvolvendo suas atividades normalmente, tendo estrutura física suficiente ao exercício da atividade.
A Requerente dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuar desenvolver sua atividade?		Durante as visitas técnicas, constatou-se que há estrutura física com quantidade suficiente de ativos para continuar a desenvolver as atividades.
Os ativos destinados ao desenvolvimento da atividade principal estão em estado adequado?		Constatou-se, nas visitas, que, de modo geral, os bens presentes nos endereços visitados estavam em bom estado de conservação.
O número atual de funcionários permite que a entidade continue a desenvolver sua atividade?		Conforme documento disponibilizado nos autos (Evento 1, DOCCOMPROV19) e a visitas técnicas realizadas, há, aproximadamente, 120 funcionários. Assim, ao que parece, há colaboradores suficientes para o desenvolvimento das atividades.

13. Dimensões do Art. 48 e Art. 48-A

Fundamento legal	Item a ser verificado	Referência	Preenchimento	Observações
Art. 48, *caput*	Desenvolvimento de atividade regular há mais de 2 anos	Evento 1, DOCCOMPROV3		O alvará de licença para funcionamento e o contrato social comprovam que a Requerente iniciou suas atividades em 07/04/2011. **Todavia, não foi juntada a certidão emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, documento indispensável à comprovação da regularidade da atividade.**
Art. 48, I	Não ter sido falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	Evento 1, OUTDOC12		A Requerente apresentou Certidão Cível de Falência e Concordata emitida pelo TJMG, que abrange as ações de falência e Recuperação Judicial. A certidão encontra-se positiva em razão do processo de falência distribuído em face da Requerente em 15/10/2025, no bojo do qual, todavia, não restou decretada sua falência até o momento.
Art. 48, II e III	Não ter, há menos de 5 anos, obtido concessão de recuperação judicial ordinária ou especial para ME e EPP	Evento 1, OUTDOC12		A Requerente apresentou Certidão Cível de Falência e Concordata emitida pelo TJMG, que abrange as ações de falência e recuperação judicial. A certidão encontra-se positiva em razão do processo de falência distribuído em face da Requerente em 15/10/2025, no bojo do qual – todavia – não restou decretada sua falência até o momento.
Art. 48, IV	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na LREF	Evento 1, OUTDOC11 e OUTDOC14		Foi acostada aos autos certidão negativa criminal em nome da Devedora e de seu sócio administrador, Sr. Luiz Carlos Nunes, bem como declaração, por ele assinada, na qual afirma jamais ter sido condenado pelos crimes previstos na Lei n. 11.101/2005. Assim, inexistente condenação criminal, resta comprovado o requisito do art. 48, IV, da Lei 11.101/2005.
Art. 48-A	Formação e o funcionamento do conselho fiscal, caso se trate de companhia aberta	-	Não se aplica	Por não se tratar de companhia aberta, a regra não é aplicável.

14. Dimensões do Art. 51

Fundamento legal	Item a ser verificado	Referência	Preenchimento	Observações
Art. 51, I	Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	Evento 1, INIC1		Requisito cumprido diante da juntada de Petição Inicial expondo as causas que levaram à crise da Devedora, narradas no item "**4. Histórico e causas da crise**".
Art. 51, II, "a"	Balanço patrimonial dos 3 últimos exercícios e o levantado especialmente para instruir o pedido	Evento 1, DOCCOMPROV16		Foram acostados os Balanços Patrimoniais relativos aos exercícios de 2022, 2023 e 2024, além daquele levantado em setembro de 2025. **Todavia, tendo em vista a data do pedido, em 12/11/2025, revela-se necessária a juntada do Balanço referente a outubro e novembro do corrente ano**.
Art. 51, II, "b"	Demonstrações de resultados acumulados dos 3 últimos exercícios e o levantado especialmente para instruir o pedido	Evento 1, DOCCOMPROV16		A Requerente acostou os Demonstrativos de Resultado dos Exercícios de 2022, 2023 e 2024, além daquele relativo ao período de janeiro a setembro de 2025. Todavia, tendo em vista a data do pedido, em 12/11/2025, necessária a juntada do DRE referente aos meses de outubro e novembro de 2025. Para além disso, o DRE relativo ao ano de 2022 consta zerado. **Assim, a fim de que esta Equipe Técnica possa apresentar uma análise da documentação do período, é necessária a apresentação do DRE de 2022, sem o referido zeramento**.
Art. 51, II, "c"	Demonstração do resultado desde o último exercício social	Evento 1, DOCCOMPROV16		Foi apresentado o DRE de janeiro a setembro de 2025. **Todavia, tendo em vista a data do pedido, em 12/11/2025, necessária a juntada do DRE referente aos meses de outubro e novembro de 2025**.
Art. 51, II, "d"	Relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção	Evento 1, DOCCOMPROV17		Foi apresentado, tão somente, o Demonstrativo de Fluxo de Caixa relativo ao ano de 2025, **não tendo sido juntados os documentos referentes aos exercício de 2022 a 2024, tampouco sua projeção**.
Art. 51, II, "e"	Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	-		A Requerente declarou que a empresa não compõe grupo econômico. **Todavia, a visita realizada evidenciou a existência de outra sociedade empresária vinculada, conforme descrito no tópico "16. Outras Empresas do Grupo e Composição do Polo Ativo"**.

14. Dimensões do Art. 51

Fundamento legal	Item a ser verificado	Referência	Preenchimento	Observações
Art. 51, III	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos	Evento 1, DOCCOMPROV15 e DOCCOMPROV20		A Requerente apresentou a relação completa de credores concursais. Ainda, apresentou declaração assinada pelo sócio administrador, na qual afirma a inexistência de obrigações de fazer, obrigações ilíquidas e obrigações de não fazer. **Porém, a relação juntada ao processo não apresenta informações sobre o passivo extraconcursal**.
Art. 51, IV	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento	Evento 1, DOCCOMPROV19		A Requerente apresentou relação integral dos empregados no mês de outubro de 2025, com as respectivas funções e filial em que atuam, contendo 129 funcionários. **No entanto, não informou os seus salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento**.
Art. 51, V	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	Evento 1, DOCCOMPROV8		A Requerente acostou aos autos o contrato de constituição da Ubertec, bem como a 3ª, 4ª, 5ª e 6ª alterações do contrato social, sendo que nesta última, já consolidada, consta cláusula atribuindo a administração ao sócio Luiz Carlos Nunes. **Contudo, a Devedora não apresentou a certidão de regularidade perante o Registro Público de Empresas**.
Art. 51, VI	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	Evento 1, DOCCOMPROV29		A Requerente apresentou, em segredo de justiça, a declaração de imposto de renda de seu sócio administrador, referente ao ano-calendário 2024, na qual consta a relação de seus bens particulares.

14. Dimensões do Art. 51

Fundamento legal	Item a ser verificado	Referência	Preenchimento	Observações
Art. 51, VII	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras	Evento 1, OUTDOC23, OUTDOC24, OUTDOC25, OUTDOC26 e OUTDOC27		Foram apresentados extratos bancários da Requerente junto ao Banco do Brasil (CC 59817-8), Banco Bradesco (CC 0652388-9), Banco Bradesco (CC 0000101-5), Banco Bradesco (CC 0656638-3), Banco Itaú, Banco Santander (CC 130096043), Banco Santander (CC 130089621), Banco Santander (CC 130089638), Banco Santander (CC 130089645) e Banco BMP (900308-8). **Em comparação com o balancete do exercício de 2025, verificou-se que a Devedora não apresentou os extratos bancários relativos a uma de suas contas junto ao Banco do Brasil (CC 58405-3), Banco Sofisa e Banco Safra**.
Art. 51, VIII	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	Evento 1, DOCCOMPROV22		Foram apresentadas certidões do (i) 1º Ofício de Notas e de Protesto de Petrolina/PE; e (ii) 1º Ofício de Canaã dos Carajás. No mais, a Requerente apresentou relatório de protestos do 1º Tabelionato de Protesto de Títulos de Uberlândia, o qual, entretanto, não se equipara a certidão, conforme consta no próprio documento. Não foram apresentadas, assim as certidões do (i) 1º, 2º e 3º Tabelionato de Protesto de Títulos de Uberlândia/MG; e (ii) 2º Oficio de Notas Títulos e Protesto da Comarca de Petrolina/PE. **Por fim, destaca-se que, consta no contrato social referência a uma filial no Município de Água Azul do Norte/PA, o que enseja a necessidade de apresentação de certidões junto ao cartório de protestos daquela comarca**.
Art. 51, IX	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados	Evento 1, OUTDOC10 e OUTDOC21		Foram apresentadas certidões cíveis, criminais e trabalhistas, estaduais e federais, relativas ao CNPJ da matriz. Além disso, foram juntadas relações de processos, devidamente assinadas pelo sócio administrador da Devedora.

14. Dimensões do Art. 51

Fundamento legal	Item a ser verificado	Referência	Preenchimento	Observações
Art. 51, X	Relatório detalhado do passivo fiscal	Evento 1, OUTDOC18		A Requerente apresentou (i) certidão de débitos tributários frente à Secretaria da Fazenda de Minas Gerais, (ii) relatório dos débitos em aberto frente à Receita Federal do Brasil, e (iii) certidão positiva com efeito de negativa frente ao Município de Uberlândia, com detalhamento dos débitos a vencer. **No entanto, não foram apresentadas as certidões junto (i) ao Estado do Pernambuco, (ii) ao Estado do Pará, (iii) ao Município de Petrolina/PA, (iv) ao Município de Canaã dos Carajás/PA, e (iv) ao Município de Água Azul do Norte/PA, locais onde se situam suas filiais. Da mesma forma, não foi apresentada planilha consolidada da situação fiscal frente a todos os entes**.
Art. 51, XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da LREF	Evento 1, DOCCOMPROV28 e OUTDOC30		A Requerente juntou documento intitulado "Relação de Ativos", no qual estariam discriminados os bens integrantes do ativo não circulante da matriz. **Contudo, mostra-se necessária a apresentação da relação dos bens do ativo não circulante das filiais, em especial da unidade de Petrolina/PE, que se encontra em atividade. No que se refere aos negócios jurídicos a que se refere o art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005, apesar de terem sido colacionados ao Evento 1, OUTDOC30, os contratos bancários, não foram indicados, na relação de que trata o art. 51, III, da LREF, os dados dos credores não sujeitos, impedindo à Equipe Técnica aferir se todos os contratos foram juntados**.

15. Análise das Demonstrações Econômico-Financeiras

a) Ativo

BALANÇO PATRIMONIAL	DEZ/22	DEZ/23	DEZ/24	JAN-SET/25
ATIVO CIRCULANTE	**8.845.206**	**15.371.062**	**54.502.189**	**81.493.223**
DISPONIBILIDADES	294.102	693.621	170.322	7.899
CLIENTES	2.448.099	4.796.165	40.889.012	61.221.319
OUTROS TÍTULOS A RECEBER	1.287.151	4.497.296	5.255.622	9.304.765
ESTOQUES	4.650.384	5.383.980	8.187.234	10.959.240
CRÉDITOS A RECEBER	165.471	-	-	-
ATIVO NAO-CIRCULANTE	**4.846.442**	**11.181.284**	**10.372.251**	**10.216.263**
INVESTIMENTOS	1.253.262	1.763.473	1.828.211	1.828.211
IMOBILIZADO	3.593.180	9.417.811	8.544.040	8.388.052
TOTAL DO ATIVO	**13.691.648**	**26.552.346**	**64.874.440**	**91.709.486**

O Ativo representa o conjunto de bens e direitos detidos pela empresa em determinada data, sendo estruturado de forma a evidenciar os recursos que poderão gerar benefícios econômicos futuros. Divide-se em Ativo Circulante e Não-Circulante, conforme a liquidez dos elementos que o compõem. A adequada identificação, classificação e avaliação dos saldos patrimoniais permite analisar a capacidade operacional, o grau de liquidez e o potencial de continuidade das atividades empresariais.

No caso, o Ativo da Requerente demonstrou um acréscimo de 569,8% entre 2022 e 2024, seguido por um acréscimo nos primeiros nove meses de 2025, de R$ 26,8 milhões, somando R$ 91,7 milhões ao final do período.

As “Disponibilidades” apresentaram alta em 2023, voltando a cair nos períodos subsequentes, até o valor de R$ 7,9 mil até setembro de 2025.

O grupo “Clientes” demonstrou alta durante todo o ciclo, começando com o valor de R$ 2,4 milhões em 2022 e chegando até R$ 61,2 milhões em setembro de 2025. A Requerente atua com antecipação de recebíveis, sendo o valor do agrupamento composto, no último mês, por “Valor a Receber de Clientes” (R$ 79,4 milhões), além do valor de “Duplicatas Descontadas” (-R$ 18,1 milhões).

Em “Outros Títulos a Receber”, que demonstrou um incremento de R$ 4 milhões no período analisado, estavam alocadas, na última competência, as rubricas “Adiantamento a Sócios” (R$ 2,8 milhões), “KRMB Locações e Serviços EIRELI EPP” (R$ 2 milhões), “Karina Nunes Ubertec” (R$ 65,6 mil) e “TIEFNEUTEC-UBERTEC”, R$ 4,4 milhões).

15. Análise das Demonstrações Econômico-Financeiras

a) Ativo

BALANÇO PATRIMONIAL	DEZ/22	DEZ/23	DEZ/24	JAN-SET/25
ATIVO CIRCULANTE	**8.845.206**	**15.371.062**	**54.502.189**	**81.493.223**
DISPONIBILIDADES	294.102	693.621	170.322	7.899
CLIENTES	2.448.099	4.796.165	40.889.012	61.221.319
OUTROS TÍTULOS A RECEBER	1.287.151	4.497.296	5.255.622	9.304.765
ESTOQUES	4.650.384	5.383.980	8.187.234	10.959.240
CRÉDITOS A RECEBER	165.471	-	-	-
ATIVO NAO-CIRCULANTE	**4.846.442**	**11.181.284**	**10.372.251**	**10.216.263**
INVESTIMENTOS	1.253.262	1.763.473	1.828.211	1.828.211
IMOBILIZADO	3.593.180	9.417.811	8.544.040	8.388.052
TOTAL DO ATIVO	**13.691.648**	**26.552.346**	**64.874.440**	**91.709.486**

Os “Estoques”, compostos exclusivamente por “Produtos em elaboração”, passaram de cerca de R$ 4,7 milhões, em 2022, para cerca de R$ 11 milhões, em setembro de 2025.

Os “Créditos a Receber” apresentaram valor somente em dezembro/22, relativos à “Conta Corrente KRMB”, encontrando-se zerados no restante do período.

Em “Investimentos”, estavam alocados valores de “Títulos de Capitalização Bradesco” e consórcios com o Bradesco e Banco do Brasil.

O “Imobilizado” da Requerente apresentou acréscimo de R$ 5 milhões entre 2022 e 2024, tendo sido verificada leve queda de R$ 156 mil nos primeiros nove meses de 2025.

15. Análise das Demonstrações Econômico-Financeiras

b) Passivo

BALANÇO PATRIMONIAL	DEZ/22	DEZ/23	DEZ/24	JAN-SET/25
PASSIVO CIRCULANTE	**6.327.942**	**15.277.835**	**24.296.094**	**40.304.739**
FORNECEDORES	1.973.461	4.030.656	4.167.477	7.022.088
CREDORES DIVERSOS	2.689.191	2.824.243	6.830.846	9.066.535
SALARIOS E ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	1.261.500	2.924.598	6.545.174	11.269.695
IMPOSTOS E ENCARGOS TRIBUTARIOS A PAGAR	133.083	5.498.338	5.934.629	12.128.452
PARCELAMENTOS	270.707	-	817.968	817.968
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	**9.262.816**	**8.126.527**	**16.326.161**	**13.695.709**
PARECELAMENTOS IMPOSTOS E EMPRESTIMOS	7.765.849	8.126.527	16.326.161	13.695.709
ADIANTAMENTOS DE LONGO PRAZO	1.496.967	-	-	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**(1.899.110)**	**3.147.985**	**24.252.184**	**37.709.038**
CAPITAL SOCIAL	62.200	62.200	62.200	62.200
RESERVAS	(1.961.310)	3.085.785	24.189.984	37.646.838
TOTAL DO PASSIVO	**13.691.648**	**26.552.346**	**64.874.440**	**91.709.486**

O Passivo representa as obrigações da empresa decorrentes de eventos passados, cuja quitação demandará a utilização de recursos. É classificado conforme o prazo de exigibilidade, entre Circulante e Não-Circulante, e a sua análise permite avaliar o nível de endividamento, a capacidade de pagamento e a estrutura de financiamento da empresa.

Assim como observado no Ativo, os valores do Passivo da Requerente apresentaram aumento de R$ 26,8 milhões entre 2022 e 2024.

A rubrica “Fornecedores” evoluiu de R$ 2 milhões, em dezembro de 2022, para R$ 4,2 milhões, em 2024, registrando crescimento expressivo nos nove meses analisados de 2025, quando alcançou, aproximadamente, R$ 7 milhões.

A conta “Credores Diversos”, composta por valores de empréstimos junto a instituições financeiras, apresentou acentuada elevação a partir de 2024, alcançando R$ 9,1 milhões em setembro de 2025.

Por fim, o grupo “Obrigações Trabalhistas e Sociais” iniciou o período com saldo de R$ 1,3 milhão, apresentando alta contínua ao longo de toda a análise, encerrando com R$ 11,3 milhões.

15. Análise das Demonstrações Econômico-Financeiras

b) Passivo

BALANÇO PATRIMONIAL	DEZ/22	DEZ/23	DEZ/24	JAN-SET/25
PASSIVO CIRCULANTE	**6.327.942**	**15.277.835**	**24.296.094**	**40.304.739**
FORNECEDORES	1.973.461	4.030.656	4.167.477	7.022.088
CREDORES DIVERSOS	2.689.191	2.824.243	6.830.846	9.066.535
SALARIOS E ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	1.261.500	2.924.598	6.545.174	11.269.695
IMPOSTOS E ENCARGOS TRIBUTARIOS A PAGAR	133.083	5.498.338	5.934.629	12.128.452
PARCELAMENTOS	270.707	-	817.968	817.968
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	**9.262.816**	**8.126.527**	**16.326.161**	**13.695.709**
PARECELAMENTOS IMPOSTOS E EMPRESTIMOS	7.765.849	8.126.527	16.326.161	13.695.709
ADIANTAMENTOS DE LONGO PRAZO	1.496.967	-	-	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**(1.899.110)**	**3.147.985**	**24.252.184**	**37.709.038**
CAPITAL SOCIAL	62.200	62.200	62.200	62.200
RESERVAS	(1.961.310)	3.085.785	24.189.984	37.646.838
TOTAL DO PASSIVO	**13.691.648**	**26.552.346**	**64.874.440**	**91.709.486**

As “Obrigações Fiscais” apresentaram aumento de R$ 12 milhões ao longo do período analisado, passando de R$ 133,1 mil, em 2022, para R$ 12,1 milhões, em setembro de 2025.

A rubrica “Parcelamentos” registrava R$ 270,7 mil, em 2022, tendo sido zerada na competência seguinte. Voltou a apresentar saldo em 2024, no montante de R$ 818 mil, valor que permaneceu inalterado até o final da análise.

No âmbito do Passivo Não-Circulante, os “Parcelamentos de Impostos e Empréstimos” totalizavam R$ 7,8 milhões, em dezembro de 2022, apresentando crescimento até 2024, quando atingiram R$ 16,3 milhões. Em 2025, entretanto, a rubrica registrou decréscimo de R$ 2,3 milhões.

A conta “Adiantamentos de Longo Prazo” apresentou saldo apenas na primeira competência, no montante de R$ 1,5 milhão, permanecendo zerada nas demais datas.

O “Patrimônio Líquido” iniciou a análise com saldo negativo de R$ 1,9 milhão, revertendo já em 2023, quando passou a apresentar saldo positivo de R$ 3,1 milhões, alcançando R$ 37,7 milhões, em setembro de 2025, impulsionado principalmente pelas “Reservas” (R$ 37,6 milhões) e pelo “Capital Social” (R$ 62,2 mil).

15. Análise das Demonstrações Econômico-Financeiras

c) DRE

DRE	2022	2023	2024	JAN-SET/25
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**-**	**58.392.633**	**65.797.410**	**64.201.102**
(-) DEDUÇÕES	-	(7.781.335)	(6.485.295)	(6.234.077)
RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL	***-***	***50.611.298***	***59.312.115***	***57.967.024***
CUSTOS OPERACIONAIS	(66)	(21.537.438)	(9.846.283)	(23.820.289)
LUCRO BRUTO OPERACIONAL	***(66)***	***29.073.860***	***49.465.832***	***34.146.735***
MARGEM BRUTA	*0,0%*	*57,4%*	*83,4%*	*58,9%*
DESPESAS OPERACIONAIS	**66**	**(21.692.836)**	**(26.065.412)**	**(17.336.826)**
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	66	(21.692.836)	(26.065.412)	(17.336.826)
RESULTADO OPERACIONAL	***-***	***7.381.024***	***23.400.420***	***16.809.909***
MARGEM OPERACIONAL	*0,0%*	*14,6%*	*39,5%*	*29,0%*
RESULTADO FINANCEIRO	**-**	**(2.333.930)**	**(2.296.221)**	**(3.353.054)**
DESPESAS FINANCEIRAS	-	(2.333.930)	(2.296.221)	(3.353.054)
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS	***-***	***5.047.094***	***21.104.200***	***13.456.854***
RESULTADO LIQUIDO	**-**	**5.047.094**	**21.104.200**	**13.456.854**
MARGEM LÍQUIDA	*0,0%*	*10,0%*	*35,6%*	*23,2%*

A DRE apresenta o resultado líquido da empresa em determinado período, demonstrando a relação entre receitas, custos e despesas. A sua análise permite avaliar o desempenho econômico, a lucratividade e a eficiência das operações.

As contas de resultado do exercício de 2022 se apresentaram zeradas, com exceção de dois lançamentos posteriores, em custos e despesas administrativas, que produziram efeito final zerado. Dessa forma, não foi possível avaliar o desempenho da Requerente no ano.

Entre 2023 e 2024, a receita bruta demonstrou aumento de 12,7%, passando de R$ 58,4 milhões para R$ 65,8 milhões. Em 2024, os custos foram menores do que o ano anterior (-54,3%), culminando em um lucro bruto R$ 20,4 milhões superior. As despesas operacionais, compostas apenas pelos valores administrativos, passaram de R$ 21,7 milhões para R$ 26,1 milhões, gerando um resultado bruto positivo em ambos os anos, de R$ 7,4 milhões e R$ 23,4 milhões, respectivamente.

15. Análise das Demonstrações Econômico-Financeiras

c) DRE

DRE	2022	2023	2024	JAN-SET/25
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**-**	**58.392.633**	**65.797.410**	**64.201.102**
(-) DEDUÇÕES	-	(7.781.335)	(6.485.295)	(6.234.077)
RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL	***-***	***50.611.298***	***59.312.115***	***57.967.024***
CUSTOS OPERACIONAIS	(66)	(21.537.438)	(9.846.283)	(23.820.289)
LUCRO BRUTO OPERACIONAL	***(66)***	***29.073.860***	***49.465.832***	***34.146.735***
MARGEM BRUTA	*0,0%*	*57,4%*	*83,4%*	*58,9%*
DESPESAS OPERACIONAIS	**66**	**(21.692.836)**	**(26.065.412)**	**(17.336.826)**
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	66	(21.692.836)	(26.065.412)	(17.336.826)
RESULTADO OPERACIONAL	***-***	***7.381.024***	***23.400.420***	***16.809.909***
MARGEM OPERACIONAL	*0,0%*	*14,6%*	*39,5%*	*29,0%*
RESULTADO FINANCEIRO	**-**	**(2.333.930)**	**(2.296.221)**	**(3.353.054)**
DESPESAS FINANCEIRAS	-	(2.333.930)	(2.296.221)	(3.353.054)
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS	***-***	***5.047.094***	***21.104.200***	***13.456.854***
RESULTADO LIQUIDO	**-**	**5.047.094**	**21.104.200**	**13.456.854**
MARGEM LÍQUIDA	*0,0%*	*10,0%*	*35,6%*	*23,2%*

O resultado financeiro, composto somente pelas despesas, demonstrou valores semelhantes nos exercícios, de R$ 2,3 milhões. Ao final, a Reqeurente obteve lucros líquidos de R$ 5 milhões em 2023 e R$ 21,1 milhões, em 2024.

No acumulado dos primeiros nove meses do ano corrente, o cenário foi semelhante, com um faturamento de R$ 64,2 milhões e, apesar do crescimento das despesas financeiras, o resultado líquido foi positivo, em 13,5 milhões.

Entre 2023 e setembro de 2025, a Requerente acumulou um lucro líquido de R$ 39,6 milhões.

16. Composição do Polo Ativo

- A análise da composição do polo ativo da presente Recuperação Judicial tem, por finalidade, identificar, de forma precisa, as pessoas jurídicas que integram eventual grupo econômico envolvido na atividade empresarial da Devedora.

- Tal verificação é relevante para a adequada delimitação do alcance subjetivo do processo recuperacional, bem como para a avaliação da real extensão das relações societárias e operacionais que possam influenciar a situação econômico-financeira da empresa em recuperação judicial.

- Assim que nomeada para realização da constatação prévia, esta Equipe Técnica deu início ao exame da documentação acostada pela Requerente, bem como efetuou consulta em sistema de localização de ativos e relações societárias, a fim de investigar a existência de outras sociedades integrantes do grupo econômico (as quais não foram mencionadas pela Requerente em sua Petição Inicial).

- Após pesquisa realizada, cujo resultado segue ao lado, constatou-se que o único sócio e administrador da Requerente Ubertec, Sr. Luiz Carlos Nunes, também é sócio administrador da **Sociedade "CESU Centro de Especialidades Ubertec Ltda"**, inscrita sob o CNPJ n. 49.215.907/0001-67:

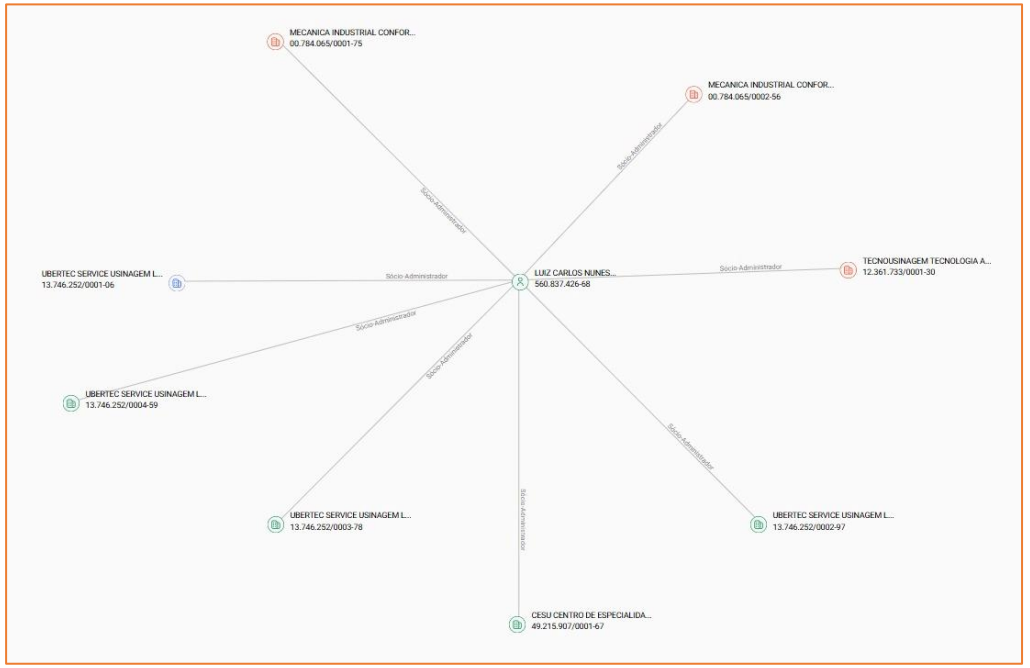

- Em consulta ao Cartão CNPJ de referida empresa junto à Receita Federal do Brasil, constatou-se que se trata de sociedade empresária que, assim, como a Requerente, (i) possui apenas o Sr. Luiz Carlos Nunes como sócio e administrador, (ii) tem, como atividade principal, a manutenção de máquinas industriais, o que também constitui um dos objetos sociais da Requerente Ubertec (**conforme item "5. Informações da Requerente"**), e (iii) está sediada no Município de Uberlândia/MG.

16. Composição do Polo Ativo

- Os dados da CESU Centro de Especialidades Ubertec Ltda, junto à Receita Federal do Brasil, evidenciam que a empresa está localizada na Rua Ceará, n. 2950, sala 01, bairro Umuarama, CEP 38.405-315, em Uberlândia/MG, distante 2,5km da sede da Requerente:

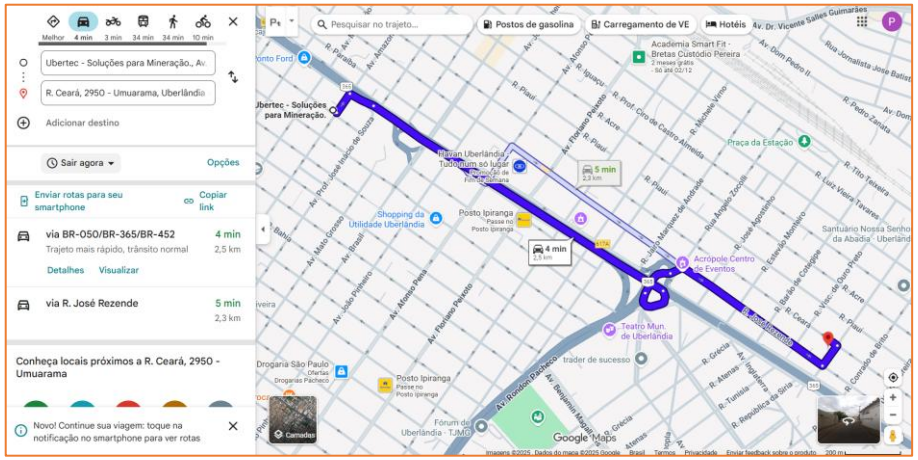

- Destaca-se que, além de estar sediada na mesma cidade da matriz da Requerente Ubertec e compartilhar o mesmo quadro societário, a CESU traz a expressão "Ubertec" em seu nome empresarial:

NUMERO DE INSCRIÇÃO 49.215.907/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/01/2023

NOME EMPRESARIAL
CESU CENTRO DE ESPECIALIDADES UBERTEC LTDA

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CESU	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
33.14-7-99 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente

- Em razão de não ter sido feita qualquer referência à CESU, na Petição Inicial, esta Equipe Técnica questionou, aos representantes da Requerente, durante a visita à matriz em Uberlândia, acerca da existência de outras sociedades empresárias integrantes de eventual grupo econômico, nada tendo sido mencionado, naquele momento, acerca da CESU.

- De posse dos dados cadastrais da CESU, esta Equipe Técnica questionou, então, de forma específica aos procuradores e prepostos da Requerente, acerca da existência e funcionamento da empresa, bem como efetuou diligência ao estabelecimento da CESU, no final do dia 27 de novembro de 2025, por volta das 17h00.

- No local, os membros desta Equipe foram recepcionados pelo Dr. Jhonata Rodrigues, advogado da Requerente; pelo Sr. Nicolau Aguiar, consultor externo contratado; e pelo Sr. Jonatas, funcionário presente no estabelecimento.

16. Composição do Polo Ativo

- Verificou-se que o imóvel consiste em galpão/oficina, dotado de máquinas e equipamentos utilizados para manutenção e reparos. No pavimento superior, há dependências destinadas ao refeitório/área de descanso dos funcionários e uma sala administrativa destinada às atividades internas

- Durante a visita e, em resposta aos questionamentos formulados por esta Equipe Técnica, foram prestadas as seguintes informações:

  - foi esclarecido que a CESU, originalmente, possuía outros sócios e tinha, por finalidade, a importação de peças para posterior comercialização. Contudo, após alterações contratuais, permanece, atualmente, apenas o Sr. Luiz Carlos Nunes como sócio único;

  - foi informado, ainda, que 6 (seis) funcionários trabalham regularmente no local;

  - relatou-se que, no galpão, estão instaladas máquinas de clientes, as quais são submetidas a reparos, manutenções e intervenções técnicas;

  - segundo informado, o estabelecimento constitui também ponto de apoio para ampliação da venda de peças e serviços, funcionando como unidade complementar de atendimento operacional;

  - o imóvel é locado, sendo a proprietária e locadora a Sra. Camila Manzan Martins, inscrita no CPF n. 079.412.966-83.

- Solicitados os documentos societários da CESU aos procuradores da Requerente, foram remetidos o ato constitutivo da sociedade empresária, além das três alterações arquivadas na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

- Da análise dos referidos documentos, os quais acompanham o presente Laudo em anexo, verificou-se que o ato constitutivo foi arquivado em 17/01/2023, ocasião em que constavam, como sócios da CESU, a própria Ubertec Service Usinagem Ltda, detentora de 50% das quotas do capital social, e a sociedade empresária denominada Tiefneutec Representações Ltda, detentora dos outros 50% das quotas do capital social. Quando de sua constituição, a sociedade era denominada Tiefneutec-Ubertec Tecnologias para Mineração Ltda, tendo, por objeto social, a intermediação e o agenciamento de serviços e negócios, além da prestação de consultoria na área da mineração.

16. Composição do Polo Ativo

- Posteriormente, por meio da 1ª Alteração Contratual, registrada em 29/12/2023, houve a modificação da denominação e do objeto social da empresa, passando a operar com o nome empresarial Tiefneutec-Ubertec Intermediação e Consultoria em Comércio Exterior Ltda. No mesmo ato, houve a alteração da sede social para a Avenida Amazonas, n. 1303, em Uberlândia/MG, local no qual está situada a matriz da Requerente Ubertec.

- Na 2ª Alteração Contratual, registrada em 25/10/2024, houve a transferência das quotas sociais de titularidade da Tiefneutec Representações Ltda para a Requerente Ubertec, bem como a alteração de sua denominação social para CESU - Centro de Especialidade Ubertec Ltda. e do objeto social para a manutenção de máquinas.

- Por fim, na 3ª Alteração Contratual, registrada em 23/04/2025, foram transferidas as quotas da Requerente Ubertec para seu sócio-administrador, Sr. Luiz Carlos Nunes.

- Conforme se observa do histórico acima reproduzido, a CESU sempre teve relação societária com a Ubertec, seja por meio da participação direta em seu capital social, seja por meio da identidade total do quadro de sócios e administradores, o que ocorreu após a 3ª Alteração Contratual.

- Pelos elementos observados e pelas informações prestadas, esta Equipe Técnica verificou que a CESU funciona, na prática, como extensão operacional da Requerente Ubertec. A estrutura instalada no local é utilizada para reparações específicas, recepção e tratamento de máquinas de clientes, além de suportar atividades técnicas que complementam a operação principal desenvolvida na matriz da Requerente Ubertec.

- Nesse contexto, do que foi narrado pelos representantes/prepostos e observado in loco, pareceu a esta Equipe Técnica que a Ubertec e a CESU atuam de forma conjunta no mercado, explorando a mesma atividade, compartilhando ativos, matéria-prima e funcionários, estando ambas sob o controle e administração da mesma pessoa.

- Confrontando as informações coletadas com os documentos acostados aos autos do processo, foi possível visualizar outras evidências de que as atividades da Requerente Ubertec e da CESU se mostram, no mínimo, fortemente interligada.

16. Composição do Polo Ativo

- Inicialmente, a análise da lista de empregados acostada ao Evento 1, DOCCOMPROV19, evidencia que há 15 funcionários alocados no “centro de custos” denominado “CESU – UBERTEC”, exatamente o mesmo nome da segunda empresa localizada por meio do sistema de localização de ativos e relações societárias. Veja-se, abaixo, como tal informação constou na relação de funcionários (os nomes foram suprimidos em razão do sigilo atribuído ao documento):

UBERTEC SETEMBRO/2025

COLABORADORES EMPRESA

QTD	COLABORADOR	DESCRICAO_CENTROS DE CUSTOS	FUNÇÃO	DATA DE ADMISSÃO
1	[redacted]	COMERCIAL - CANAA DOS CARAJÁS/PA	ASSISTENTE COMERCIAL	17/05/2022
2	[redacted]	AJUSTAGEM 2º TURNO	AJUSTADOR JUNIOR	02/06/2025
3	[redacted]	TORNO HORARIO COMERCIAL	TORNEIRO MECANICO	01/10/2018
4	[redacted]	FRESA FL PETROLINA/PE	FRESADOR	01/11/2024
5	[redacted]	GARANTIA E POS VENDA	SUPERVISOR GARANTIA E PÓS VENDA	16/01/2018
6	[redacted]	CONTROLE DE QUALIDADE PETROLINA/PE	INSPETOR DE QUALIDADE	05/03/2025
7	[redacted]	SUPERVISAO DE PRODUCAO 2º TURNO	SUPERVISOR DE PRODUÇÃO	30/09/2021
8	[redacted]	COMERCIAL - MATRIZ	ANALISTA COMERCIAL	05/05/2025
9	[redacted]	ADM FL PETROLINA/PE	COMPRADOR	02/10/2024
10	[redacted]	MECANICA CILINDRO HIDRAULICO	MECANICO	04/08/2025
11	[redacted]	SOLDA HORARIO COMERCIAL	SOLDADOR	15/10/2024
12	[redacted]	APOIO ADMINISTRATIVO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	04/08/2025
13	[redacted]	CNC 1º TURNO	PROGRAMADOR E OPERADOR CNC	01/06/2018
14	[redacted]	LOGISTICA	MOTORISTA	30/07/2025
15	[redacted]	APOIO À PRODUÇAO FL PETROLINA/PE	ALMOXARIFE	05/02/2024
16	[redacted]	APOIO A PRODUCAO	AUXILIAR GERAL	23/01/2023
17	[redacted]	APOIO ADMINISTRATIVO	RECEPCIONISTA	03/02/2023
18	[redacted]	SESMT	TECNICO SEGURANCA DO TRABALHO	05/05/2025
19	[redacted]	FINANCEIRO	ANALISTA FINANCEIRO JUNIOR	12/09/2024
20	[redacted]	TORNO FL PETROLINA/PE	TORNEIRO MECANICO	18/05/2023
21	[redacted]	PROCESSOS	ANALISTA DE DADOS JUNIOR	21/03/2024
22	[redacted]	LOJA DE PECAS	TECNICO EM MECANICA	28/04/2025
23	[redacted]	CESU - UBERTEC	SOLDADOR CALDEIREIRO	29/05/2025
24	[redacted]	CESU - UBERTEC	TECNICO EM ELETROMECANICA SENIOR	29/11/2024
25	[redacted]	FRESA 2º TURNO	FRESADOR	14/02/2023
26	[redacted]	CESU - UBERTEC	SUPERVISOR DE MANUTENCAO	25/10/2023

- Para além disso, a análise dos extratos bancários acostados ao processo, especialmente aquele constante no Evento 1, OUTDOC23, OUTDOC24 e OUTDOC25, demonstra que a conta bancária junto ao Banco do Brasil (agência 2591-7 | conta corrente 59817-8), se encontra identificada como “CESU”:

Processo 1000424-45.2025.8.13.0702/MG, Evento 1, OUTDOC23, Página 2

EMPRESA

Consultas - Extrato de conta corrente

G3360416103988741
04/09/2025 16:20:23

Cliente - Conta atual

Agência	2591-7
Conta corrente	59817-8CESU
Período do extrato	08 / 2025

- Para além da visita e das informações do próprio processo apontarem para existência de um grupo econômico entre a Devedora e a empresa CESU, outros elementos consultados por esta Equipe Técnica parecem conduzir à mesma conclusão.

16. Composição do Polo Ativo

- Em pesquisa ao sítio eletrônico da Ubertec (https://www.ubertec.ind.br/), constatou-se que a Requerente faz referência à CESU como se fosse um setor da empresa responsável pela "recuperação de máquinas realizadas por especialistas e com materiais de alta performance e qualidade":

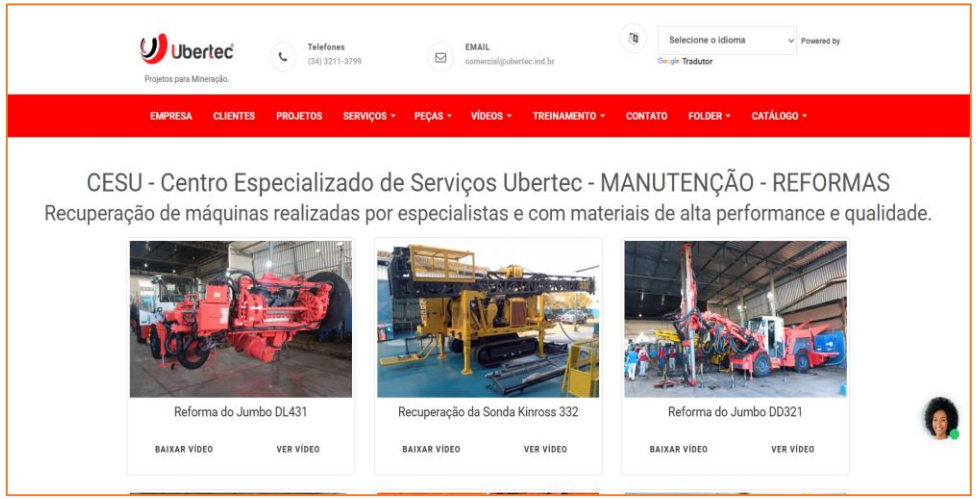

- Há, portanto, diversos elementos que aproximam as empresas:

  - utilização de nomes empresariais similares (tanto a Requerente quanto a CESU utilizam levam a expressão "Ubertec" em seus nomes);
  - objetos sociais muito similares, com execução de serviços no mesmo ramo;
  - identidade de sócios e administradores (ambas controladas e administradas pelo Sr. Luiz Carlos Nunes);
  - compartilhamento de ativos, matéria-prima e funcionários;
  - confusão entre contas bancárias das duas sociedades (conta identificada como "CESU" foi acostada à petição inicial);
  - referências à CESU como uma unidade da Ubertec em seu sítio eletrônico.

- A situação verificada pela Administração Judicial aponta para a existência de uma possível confusão patrimonial estrutural entre a Requerente e a CESU, na medida em que as estruturas das duas empresas se mostram operacional e financeiramente indissociáveis. Não há como distinguir a atividade desempenhada pela Requerente daquela exercida pela CESU, sendo que – igualmente – seus funcionários, maquinário e peças empregados da produção são compartilhados.

16. Composição do Polo Ativo

- As duas sociedades empresárias se apresentam ao mercado como se uma só fossem, ambas como “Ubertec”, havendo aparente confusão, inclusive, entre suas contas bancárias.

- No que se refere ao compartilhamento do passivo, em que pese a Administração Judicial não possua informações acerca dos débitos da CESU, verificou-se, em pesquisa aos processos contra ela ajuizados, a existência de ações em que figura, juntamente com a Requerente, no polo passivo. Exemplificativamente:

Detalhes do processo ATSum 0011460-87.2025.5.03.0134

Órgão julgador:
5ª Vara do Trabalho de Uberlândia

Distribuído:
01/10/2025 17:20

Autuado:
01/10/2025 17:20

Valor da causa:
R$ 35.683,55

Processo com justiça gratuita deferida

Assunto(s):
Integração em Verbas Rescisórias
Verbas Rescisórias

Polo ativo

Autor:
MARIA DAS GRACAS PAULO
CPF: 059.884.306-00
RUA SAMANEA , 97
PANORAMA - UBERLANDIA - MG - CEP: 38412-599
Bento Da Silveira Machado (ADVOGADO)

Polo passivo

Réu:
UBERTEC SERVICE USINAGEM EIRELI - EPP
CPJ: 13.746.252/0001-06
AVENIDA AMAZONAS , 1303
BRASIL - UBERLANDIA - MG - CEP: 38400-734
Erica Cristina Martins Barone Toledo (ADVOGADO)
Regis Barone Toledo (ADVOGADO)

Réu:
CESU CENTRO DE ESPECIALIDADES UBERTEC LTDA
CPJ: 49.215.907/0001-67
RUA CEARA , 2950
UMUARAMA - UBERLANDIA - MG - CEP: 38405-315
Erica Cristina Martins Barone Toledo (ADVOGADO)
Regis Barone Toledo (ADVOGADO)

Outros interessados

- Portanto, as duas sociedades empresárias parecem, ao menos em tese, cumprir o disposto no art. 69-J da Lei 11.101/2005, o qual regula o processamento da recuperação judicial em regime de consolidação substancial dos ativos e passivos de devedores. Para além disso, conforme já exposto anteriormente, foi constatada a relação de controle/dependência entre as duas (art. 69-J, II), a identidade total do quadro de sócios (art. 69-J, III) e a atuação de ambas no mercado.

- Por fim, é de se destacar que o Superior Tribunal de Justiça, em recente julgado, se posicionou no sentido de que, em situações excepcionais, o Juiz está autorizado a determinar a inclusão de litisconsorte necessário no polo ativo da ação, sob pena de extinção do processo (Resp n. 2.001.535/SP).

- Em referida decisão, o Superior Tribunal de Justiça entendeu (i) que a situação fática das empresas componente do grupo econômico impediria o tratamento isolado de seus ativos e passivos, e (ii) que a inclusão de apenas uma das empresas do grupo no polo ativo equivaleria a autorizar uma escolha de quais ativos e passivos se sujeitariam à recuperação judicial.

16. Composição do Polo Ativo

- A situação constatada no julgamento do Resp n. 2.001.535/SP parece ser semelhante à ora analisada: existem duas empresas, atuantes na mesma atividade, que compartilham ativos, funcionários e contas bancárias, mas o grupo elegeu apenas uma delas para figurar no polo ativo da recuperação judicial.

- Conforme narrado, as diligências realizadas, os documentos juntados no processo e as outras informações levantadas reforçam a ideia de que a Ubertec e a CESU operam como uma unidade econômica, sendo esta última uma espécie de setor especializado em manutenção da primeira.

- Esta Equipe Técnica se limitou a registrar os indícios colhidos, as evidências documentais e as informações prestadas, entendendo que cabe, à Requerente, o ônus de demonstrar, caso entenda pertinente, a autonomia patrimonial das sociedades e a inexistência de confusão estrutural.

- Dessa forma, considerando o conjunto de elementos verificados, entende esta Equipe Técnica ser necessária a intimação da Devedora para que apresente esclarecimentos específicos acerca da CESU e, se for o caso, avalie a necessidade de emenda à Petição Inicial, retificando o polo ativo ou, alternativamente, juntando documentação apta a afastar os indícios de integração operacional e confusão patrimonial identificados neste tópico — ficando a apreciação final da matéria ao prudente escrutínio deste D. Juízo.

16. Composição do Polo Ativo

Registro Fotográfico da Visita à CESU

16. Composição do Polo Ativo

Registro Fotográfico da Visita à CESU

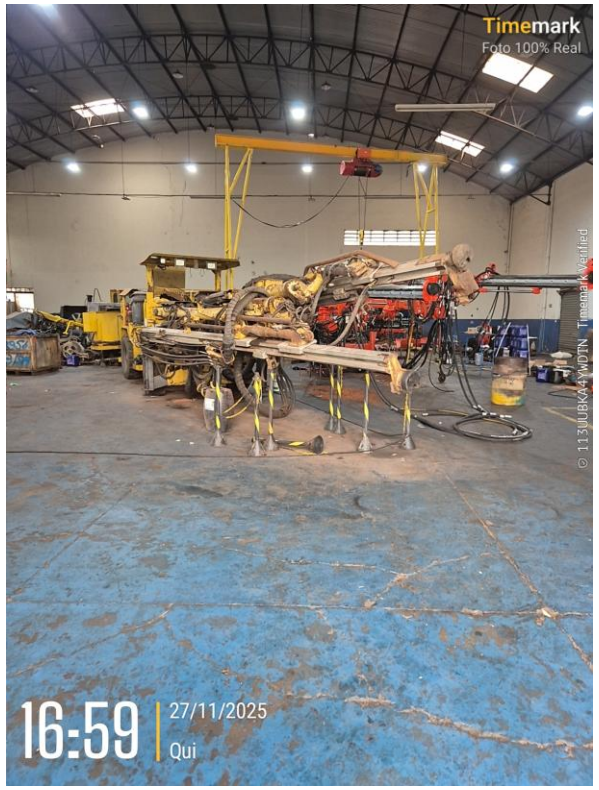

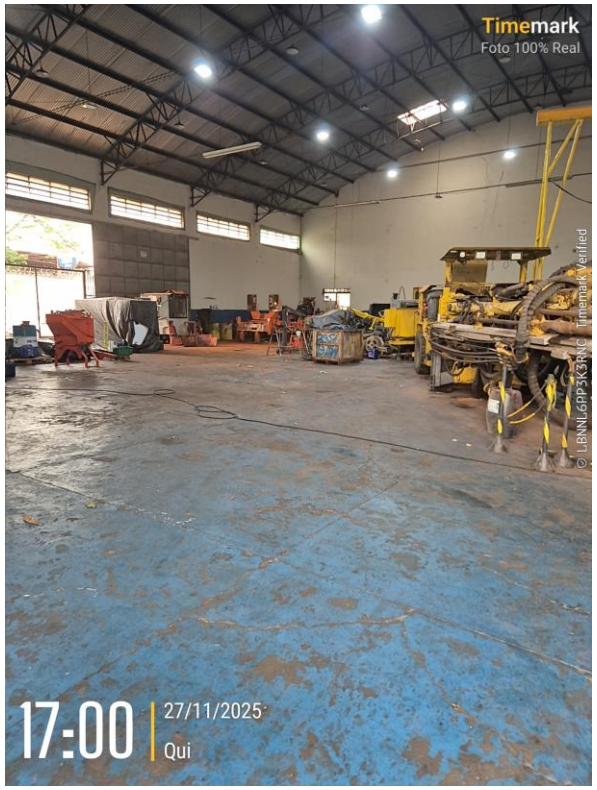

16. Composição do Polo Ativo

Registro Fotográfico da Visita à CESU

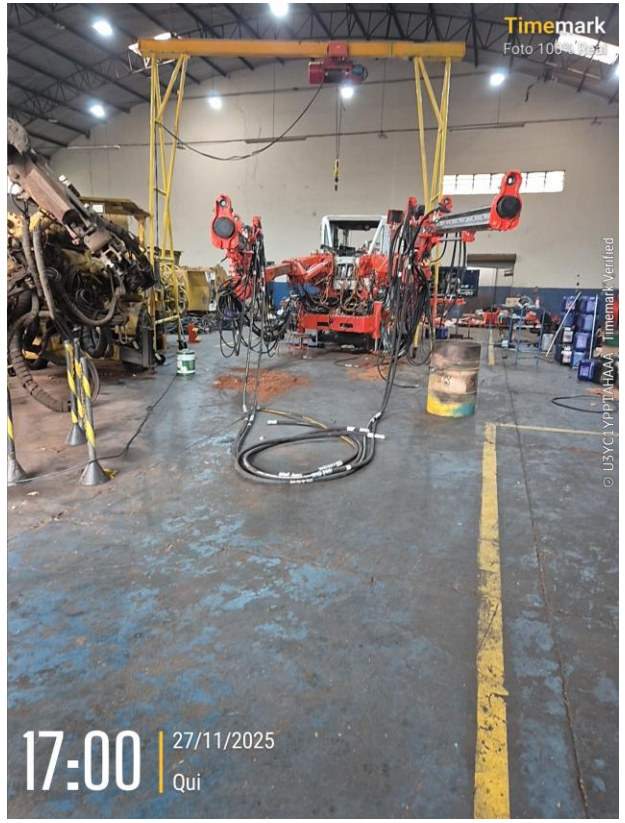

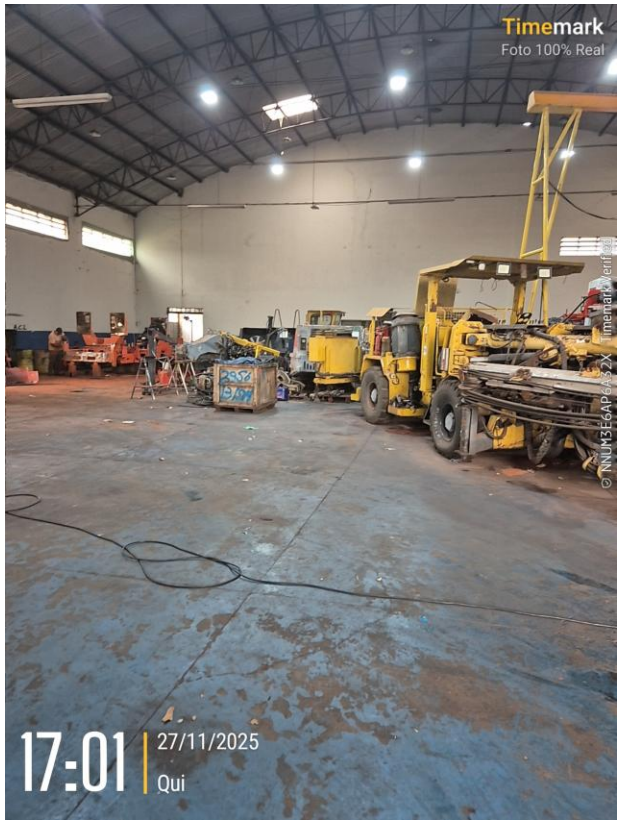

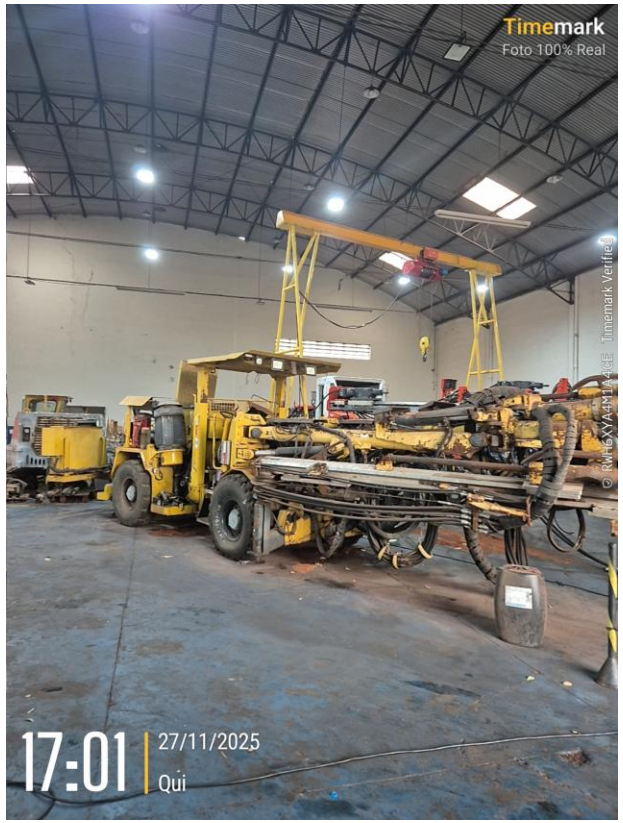

16. Composição do Polo Ativo

Registro Fotográfico da Visita à CESU

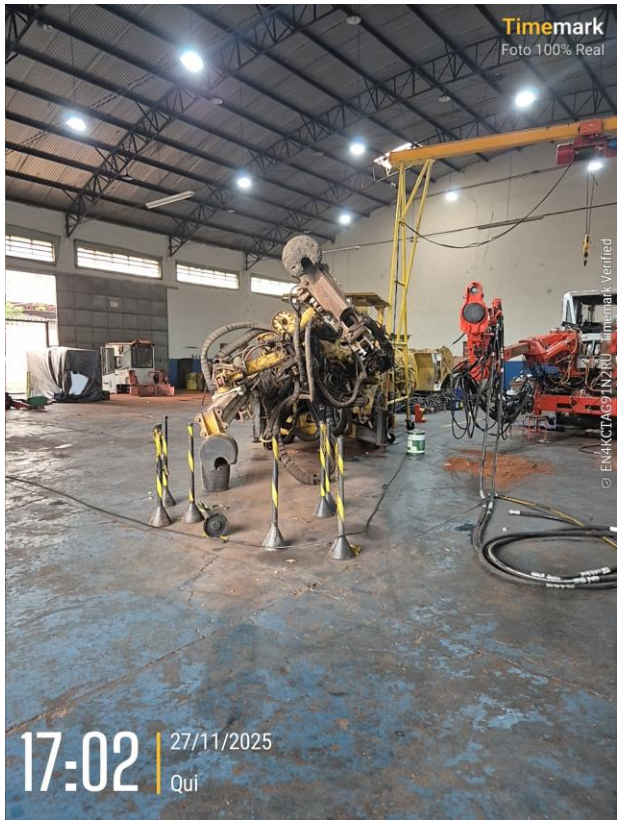

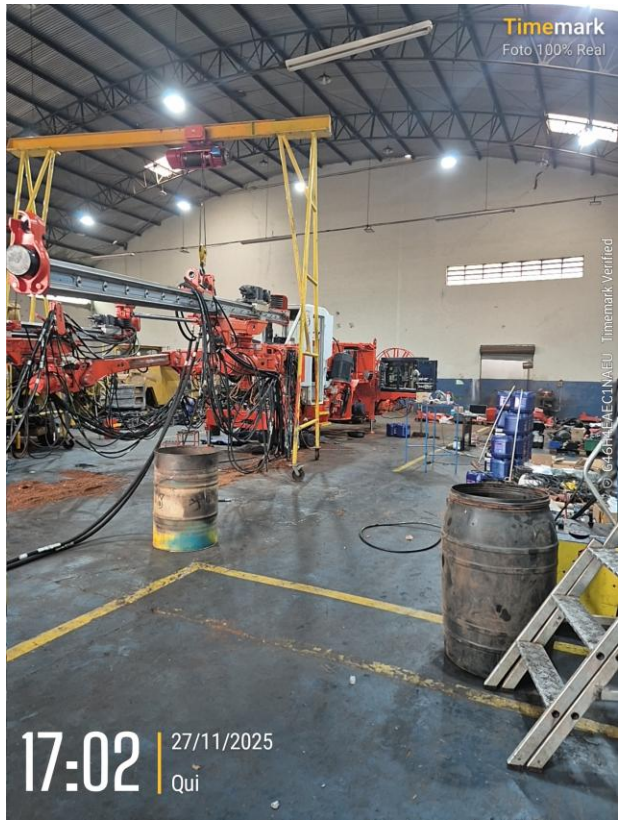

16. Composição do Polo Ativo

Registro Fotográfico da Visita à CESU

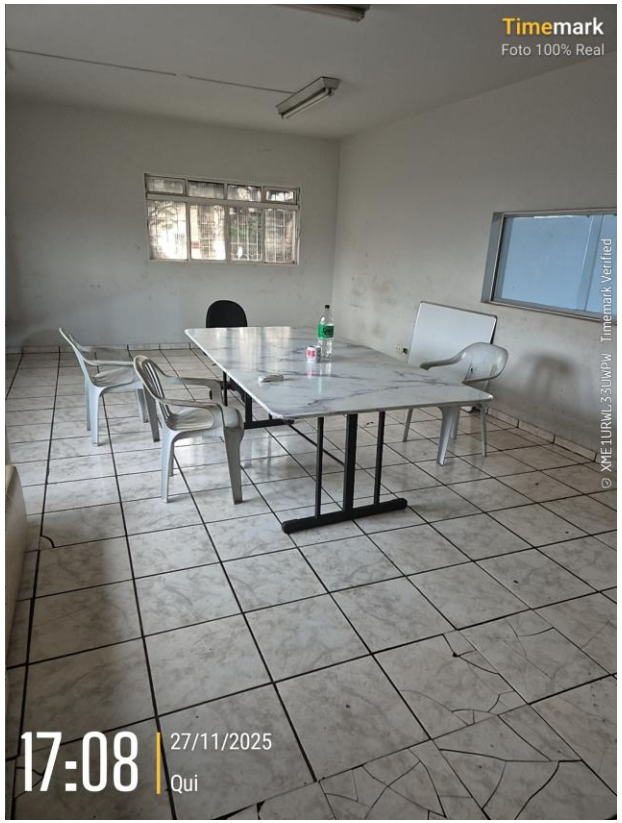

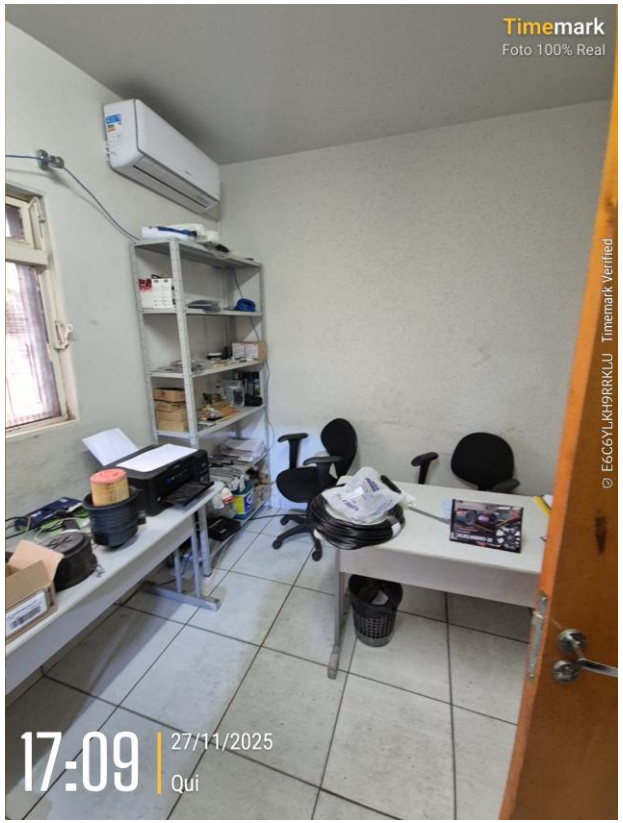

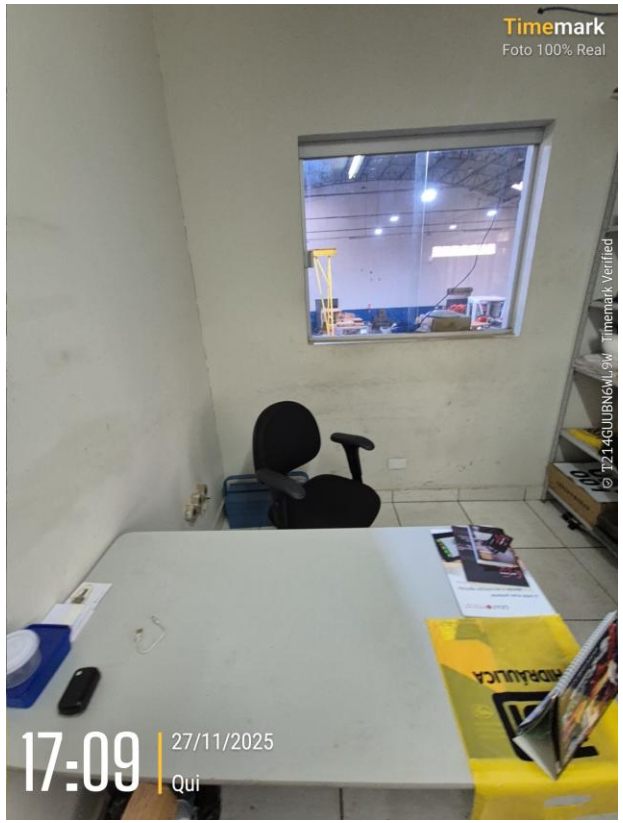

17. Conclusões

- Conforme determinado na decisão acostada ao evento n. 14, o objetivo desta Constatação Prévia era a averiguação (i) da completude e da regularidade da documentação apresentada pela Requerente; e (ii) da verificação das reais condições de funcionamento.
- No que se refere à questão da existência de atividade exercida pela Requerente, esta Equipe Técnica **constatou a existência de atividade empresarial**, havendo, formalmente, o atendimento ao requisito do art. 47 da LREF.
- Após as visitas técnicas realizadas, foi constatado que **o principal estabelecimento da Requerente é localizado em Uberlândia/MG**, o que atrai a competência para o Juízo da comarca de Uberlândia/MG.
- No que diz respeito **às dimensões do art. 48 da Lei 11.101/2005, a Devedora cumpriu parcialmente os requisitos** descritos no dispositivo legal. Para o cumprimento de todos os requisitos, torna-se **necessária a intimação da Requerente, para que promova a juntada de certidão expedida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais que comprove sua situação de regularidade**.
- Verifica-se, ademais, que a Requerente **atendeu parcialmente aos requisitos formais previstos no art. 51 da Lei nº 11.101/2005**.
- Desse modo, em que pese tenha sido constatada a existência de atividade econômica exercida pela Requerente, uma vez verificado o não atendimento integral dos requisitos do art. 51 da Lei 11.101/2005, entende esta Equipe Técnica pela necessidade de intimação da Requerente para acostar ao feito os seguintes documentos:
  - ✓ balanço patrimonial retratando a situação da Requerente na data do pedido de Recuperação Judicial, ou seja, em novembro de 2025 (art. 51, II, “a”, da Lei 11.101/2005);
  - ✓ demonstrativo do resultado do exercício relativo aos meses de janeiro a novembro de 2025, bem como DRE de 2022, sem o zeramento das contas, a fim de possibilitar a análise pela Equipe Técnica nomeada (art. 51, II, “b” e “c”, da Lei 11.101/2005);
  - ✓ demonstrativos de fluxo de caixa referentes aos exercícios de 2022, 2023 e 2024, bem como sua projeção para 2026 (art. 51, II, “d”, da Lei 11.101/2005;
  - ✓ relação de credores que contenha aqueles não sujeitos à recuperação judicial (art. 51, III, da 11.101/2005);
  - ✓ relação de empregados contendo todas as informações previstas no art. 51, IV, da Lei 11.101/2005;

17. Conclusões

- ✓ certidão de regularidade expedida pela Junta Comercial (art. 48, *"caput"*, e 51, V, da Lei 11.101/2005);
- ✓ extratos atualizados das contas bancárias junto ao Banco do Brasil (CC 58405-3), Banco Sofisa e Banco Safra, mencionadas no Balanço Patrimonial (art. 51, VII, da Lei 11.101/2005);
- ✓ certidões emitidas junto ao 1º, 2º e 3º Tabelionatos de Protestos de Títulos de Uberlândia/MG, 2º Oficio de Notas Títulos e Protesto da Comarca de Petrolina/PE e Tabelionato de Protestos de Água Azul do Norte/PA, locais da sede e filais da Devedora (art. 51, VIII, da Lei 11.101/2005);
- ✓ informações sobre o débito identificado junto ao Estado do Pernambuco, ao Estado do Pará, ao Município de Petrolina/PA, ao Município de Canaã dos Carajás/PA e ao Município de Água Azul do Norte/PA, locais onde se situam suas filiais, bem como apresentação de planilha consolidada da situação fiscal frente a todos os entes (art. 51, X, da Lei 11.101/2005); e
- ✓ relação do ativo não circulante referente às filiais, em especial daquela localizada em Petrolina/PE (art. 51, XI, da Lei 11.101/2005).

- Por fim, há de ser intimada a Requerente para que preste informações acerca: (i) da filial localizada em Água Azul do Norte/PA), não mencionada na Petição Inicial, mas constante nos instrumentos societários, juntando a documentação pertinente e (ii) acerca da relação societária existente com a Sociedade "**CESU – Centro de Especialidades Ubertec Ltda**".
- No que se refere a esta última sociedade, a depender do caso, pode-se revelar necessária a emenda à inicial, retificando-se o polo ativo da demanda ou a juntada da documentação apta a afastar os indícios de integração operacional e confusão patrimonial identificados pela Equipe Técnica – ficando a apreciação final da matéria ao prudente escrutínio deste D. Juízo.
- Ainda, no caso de emenda à inicial, frisa-se a necessidade de apresentação de todos os documentos do art. 48 e 51 da Lei 11.101/2005, referentes à CESU.

SCZ+C Scalzilli & Chaves administração judicial

Laudo de Constatação Prévia

Processo n. 1000424-45.2025.8.13.0702

10ª Vara Cível do Foro da Comarca de Uberlândia/MG

UBERTEC SERVICE USINAGEM LTDA

Novembro/2025